SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2655

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0303120/2021-GP

PORTARIA Nº 0303120/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 03 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO,** para o Cargo de Diretora de Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C69FE09C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 473/2021

FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei fixa o vencimento mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Abaiara/CE.

Art. 2º - O Município de Abaiara não pagará remuneração inferior a um salário mínimo ao servidor municipal.

Parágrafo único: Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos, os valores que estiverem abaixo do estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:60F6E1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 474/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei estabelece a criação de uma Unidade de Ensino Fundamental, em tempo integral, no Município de Abaiara/CE.

Parágrafo único: O ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação e sob a égide das disposições contidas na legislação federal sobre as diretrizes da educação básica.

Art. 2° - A unidade de ensino ora criada possui a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL CÍCERA NÉLIDA ALVES DE CALDAS (EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas).

Art. 3° - A EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas corresponde à área de 8.000 m², registrada sob a matrícula n°499 do Registro de Imóveis da Comarca de Abaiara/CE, com a seguinte descrição:

Um terreno urbano com os seguintes limites e dimensões: Oeste medindo 100 m (cem metros) de comprimento com terras da prefeitura; AO LESTE, medindo 100 m (cem metros) de comprimento com a Rua Joaquim Raimundo Sampaio; AO NORTE, medindo 80 m (oitenta metros) de largura com a Rua Deodato Ferreira das Neves; AO SUL, medindo 80 m (oitenta metros) de largura, com terra de Francisco Ananias Mamede. Propriedade do Município de Abaiara. Título Aquisitivo AV – 6 – 326 e AV 1 – 330, livro número 2-3, do Cartório de Registros da Comarca de Abaiara.

Art. 4° - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição escolar.
Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de matrícula e permanência do alunado, observando-se a conveniência na distribuição dos estudantes entre as escolas municipais e privilegiando a garantia constitucional de acesso à educação e à aprendizagem.

Art. 5° - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recusos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas.

Art. 7° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5324333F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 006/2021, DE 09 DE MARÇO 2021

EMENTA: ESTABELECEMEDIDAS RESTRITIVAS E MAIS RIGIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID NO MUNICIPIO DE ABAIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da alta transmissibilidade;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação, entre esses os Decretos nº. 33.519/2020, 33.575/2020, e os **Decretos do ano em curso nºs. 33.936/2021 e 33.965/2021**, e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o município registrou casos confirmados entre os seus profissionais da saúde;
CONSIDERANDO que o município pode adotar outras medidas mais rigorosas conforme se depreende do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 33.936/2021;
CONSIDERANDO a alta ocupação dos leitos nos hospitais da Região do Cariri diante da evolução recente do número de casos, inclusive, em crianças menores de 14 anos;
DECRETA
Art. 1º - Prorroga-se o Decreto Municipal nº. 004/2021, no que não for contrário ao presente, e estabelece medidas de isolamento rígido de 09 a 21 de março de 2021 nos termos deste decreto.
§ 1º. Nos órgãos Públicos do Município de Abaiara ficam suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, a seguir descritas:
I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas do Município;
II - Atividades de todas as Secretarias, setores, e demais órgãos municipais que envolva aglomerações de pessoas;
III - Atividades desportivas nos equipamentos públicos do Município;
IV - As visitas aos pacientes internados na unidade de saúde local;
V - Não haverá atendimento presencial no Setor de Recursos Humanos, Procuradoria, Controladoria, e em todos os Setores da Saúde cujo atendimento de marcação de consultas, exames, resultados, e, outros, se dará de forma remota através dos canais de comunicação da Secretaria, e nos demais órgãos somente os que forem imprescindíveis o funcionamento presencial;
VI - Reuniões presenciais com mais de 05 (cinco) pessoas e demais atividades que possam causar aglomeração de pessoas no âmbito do Município;
§ 2º. As reuniões presenciais somente devem acontecer no período de isolamento rígido de 09 à 21 de março de 2021 se imprescindíveis e limitado à 05 (cinco) pessoas, e, em espaço que acomode os presentes com distanciamento necessário;
§ 3º. Recomenda-se que as reuniões se realizem através de videoconferências utilizando-se de plataformas digitais, sendo desnecessário o deslocamento dos participantes para o mesmo espaço físico.
Art. 2º - As atividades em que não sejam imprescindíveis o atendimento presencial ou a realização nas dependências da Prefeitura Municipal e das Secretárias devem ser realizadas de forma remota com uso de instrumentos de acesso e comunicação tecnológica (e-mail, whatsapp, redes sociais, vídeo conferência, plataformas digitais) até que retorne ao estado de normalidade;
Parágrafo único: As atividades presencias, como serviços internos, que se fizerem necessário realizar-se-á no espaço físico dos órgãos públicos desde que não ultrapasse o limite máximo de 3 (três) pessoas por ambiente de trabalho, e, no caso reuniões até 05 (cinco) pessoas conforme o § 2º do art. 1º.
Art. 3º - As atividades de fiscalização e prevenção do Covid-19 serão intensificadas de 09 à 21 de março de 2021, com barreiras sanitárias,

higienização dos prédios e espaços públicos, acentuando os serviços da vigilância sanitária;
§ 1º. Nas barreiras sanitárias e visitação aos estabelecimentos e logradouros públicos, será averiguado eventuais descumprimentos das normas sanitárias e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, buscando de imediato a resolução como não permitir que pessoas sem máscara de proteção facial sejam atendidas em qualquer estabelecimento, permaneça transitando nos logradouros públicos e que consuma bebidas alcoólicas em espaço público;
§ 2º. Recomenda-se que não seja admitido o ingresso no município para fins de visitas de cortesia, participar de eventos festivos, realizar negócios e serviços que não seja de urgência, sendo recomendado a permissão somente para os seguintes deslocamentos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
§ 3º. Fica vedado de 09 à 21 de março de 2021 o ingresso no município de Abaiara/CE de feirantes, vendedores (ambulantes, pracistas, externos), representantes comerciais, ou que exerçam atividades com intuito de comercializar bens e produtos enquanto, exceto:
I – os vendedores e/ou representantes de empresas que comercializem, forneçam bens essenciais, tais como gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, produtos farmacêutico e hospitalar, medicamentos, equipamentos de proteção individual e os demais que possam ser comercializados em farmácias e mercantis e empresas do mesmo ramo de atividade.
II – condutores de transporte de carga, e, especialmente de produtos adquiridos pelas empresas que estejam em funcionamento, tais como alimentação em geral, produtos de limpeza e higiene, medicamentos, produtos hospitalar, equipamentos de proteção individual – EPI, e, veículos de transporte funerário e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, e, demais condutores-entregadores de encomendas/correspondências aos órgãos públicos, condutores de ambulâncias e de veículos da administração pública, e as que forem reconhecidas a extrema necessidade pelos servidores que estiverem na barreira sanitária;
Art. 4º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das ações implementadas pelos entes públicos através do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ficaram sujeitos a responsabilização administrativa disciplinar incidindo as sanções inerentes contidas nas normas legais aplicáveis a espécie;
Art. 5º - As prestadoras de serviço público ficam obrigadas a atenderem as medidas dos órgãos da saúde e comunicarem imediatamente a ocorrência de casos de sintomas conforme o protocolo;
Parágrafo Único: No caso das contratadas de prestação de serviço seja pessoa jurídica ou física que infringir as medidas implantadas pelos órgãos da saúde, o contrato será objeto de apuração de responsabilidade contratual;
Art. 6º - Fica estabelecido *"toque de recolher"* no Município, ficando proibida nos dias úteis das 20h às 6h do dia seguinte e aos sábados e domingos das 19h às 06h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca de atendimento médico e atividades laborativas indispensáveis.
Parágrafo único. Das 17h às 6h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões, quadras de esportes e similares;
Art. 7º - O funcionamento do comércio em geral e serviços deve obedecer aos horários e as condições seguintes;
I – Fica vedado de 09 à 21 de março de 2021 comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de qualquer produto;
II – Fica proibido até 21 de março de 2021 o funcionamento de bares, clubes, balneários, parques ou pistas de vaquejadas, chácaras, quadras de eventos esportivos, campos de futebol, área de lazer e afins, sendo ainda vedado:
Ouso de som automotivo fixo ou móvel, "paredões", caixas de som e similares em ambiente púbico e privado;
O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (ruas, avenidas, praças, etc.) e locais de uso comum (restaurantes, churrascarias e comércio em geral) até 21 de março de 2021;
III – O funcionamento de supermercados, padarias, açougues e comércios similares até 21 de março de 2021, ficam limitados ao horário das 06h às 19h;
IV – Até 21 de março de 2021 as farmácias devem fechar às 20 horas para atendimento presencial e podem permanecer com serviços de entrega em domicílio até as 06 horas do dia seguinte;
V – Os postos de combustíveis podem funcionar das 06h às 20 horas;
VI – Bancos, casas lotéricas, pontos de atendimento bancário deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade podendo adotar a modalidade de agendamento para atendimento, recomendando que disperse eventuais filas, devendo obedecer distanciamento de 2,0 metros e exigência do uso de mascará de proteção facial, não sendo permitindo acompanhantes se não houver comprovada necessidade;
VII – As Igrejas, templos e demais instituições religiosas podem funcionar das 06h às 20h em dias úteis e das 06 às 17 horas aos sábados e domingos com até 30% da capacidade em modo presencial e cumprindo todos os protocolos sanitários, e de forma remota com transmissão das suas celebrações limitada a até 10 (dez) pessoas para participarem e organizarem a veiculação nos meios de comunicação;
VIII - No período de isolamento rígido estabelecido neste decreto, as lojas e depósitos de material de construção, comércio varejistas de confecções, calçados, utilidades do lar e decoração, comércio de papeis e materiais escolares e de escritório, perfumarias e comércio de cosméticos, óticas, academias, salões de beleza e estética, terão atendimento reduzido a 30% da capacidade de permanência no espaço interno, devendo exigir uso de máscara de proteção facial, distanciamento de 2,0 metros e uso de álcool em gel, ficando sem atendimento presencial das 13 horas ás 06 horas do dia seguinte, podendo neste horário atender através de serviço de entrega de produtos a domicilio nas atividades que houver essa possibilidade.
IX - Continuam liberadas as atividades não mencionadas e já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 1º. Nas atividades do comércio e de serviços em que as condições de funcionamento não estejam estabelecidas nos termos deste artigo, ficarão suspensas, de segunda a sexta, a partir das 17h até as 6h do dia seguinte, aos sábados e domingos nenhum comércio funcionará a partir das 15 horas, excetuado os serviços de entrega;
§ 2º: Os estabelecimentos em funcionamento citados neste artigo não podem admitir que clientes, funcionários, ou, que se fizer presente não esteja utilizando máscara de proteção facial, distanciamento de 2,0 metros, e mais de uma pessoa adulta por família exceto nos casos que o acompanhante seja imprescindível, se verificado a ocorrência, receberá advertência da Vigilância Sanitária ou Secretaria Municipal de Saúde, e, havendo reiteração poderá ser interditado por 7 (sete) dias, além de ser noticiado os fatos para as autoridades competentes para apuração da responsabilidade administrativa e criminal;
§ 3º. Não será permitido no período de isolamento rígido de 09 a 21 de março, a presença de nenhuma criança ou menor de 14 anos nos estabelecimentos comerciais para qualquer finalidade, exceto para alimentação em restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, e tratamento de saúde em unidades de atendimento, consultórios, laboratórios de análises clínicas e afins;
Art. 8º - Os restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e similares funcionarão com limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa, com o limite de 50% da capacidade, bem como limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada, com horário reduzido durante todo o período de isolamento rígido devendo funcionar das 06h a 15h nos dias úteis e finais de semana, não sendo permitido a venda de bebida alcoólica para consumo no local, ficando permitido o serviço de entrega no horário em que estiver fechado para o atendimento presencial;
Art. 9º - Fica vedado, no período de isolamento rígido deste Decreto, a realização de festas, eventos comemorativos, em espaços públicos ou privados, exceto as atividades coletivas com o grupo familiar que resida no mesmo imóvel sem recepcionar visitantes, e sendo noticiado o descumprimento, o responsável será advertido para cessar a irregularidade, antes de tomadas as medidas cabíveis, como comunicação a autoridade policial para lavratura do termo circunstanciado de ocorrência;

Art. 10º - As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se. Divulgue-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 09 de março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:FF7AB0AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1001.01/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS nº 1001.01/2020. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES (SCFV) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) E MONITORAMENTO PARA ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. PARTES: Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI – ME**, CNPJ Nº. 22.658.000/0001-16. OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 01/02/2022. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos com CPF n° 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA: **Maria da Conceição da Silva** inscrita no CPF sob o nº 733.045.813-91.

Aratuba, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CE7B0C1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1001.01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001, originado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1001.01/2020**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI – ME**. OBJETO:** Acréscimo de quantidade do contrato**; FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Valor do acréscimo**: R$ 16.593,75 (dezesseis mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**;** assinam, pela **CONTRATANTE:** Sr. Francisco Wescley Gomes Santos, inscrito no CPF N° 020.266.153-90, pela **CONTRATADA:** Maria da Conceição da Silva inscrita no CPF sob o nº 733.045.813-91.

Aratuba, CE, 01 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EAAF1E42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.02.001SAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/02.25.007

CONTRATO Nº.....: 2021.03.02.001SAS

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/02.25.007

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATUBA-CE.

CONTRATADA .....: SAMMY HESRON NUNES ALVES ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTAS À EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO - JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME.

VALOR TOTAL.....: R$: 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação Orçamentária Nº 10.01.08.243.0142.2.128 (Programa Primeira Infância no SUAS – Criança feliz); Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Próprios), no valor de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA.....: 02 de Março de 2021 a 01 de Maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Março de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0EA23B12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº **2021.01.06.2**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa RICARTE MAGALHÃES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,** pelo valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO** – Presidenta da Câmara Municipal de Arneiroz.

Data da Adjudicação e Homologação: Arneiroz-CE, 08 de março de 2021.
.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidenta da Câmara Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:956A086E

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do Contrato n° 2021.03.09.1, resultante da Tomada de Preços n° 2021.01.06.2.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2.001.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

CONTRATADO: RICARTE MAGALHÃES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL*: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).*

CONTRATANTE: NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
.

Arneiroz -Ceará, 09 de março de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Gestor

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:893F75B1

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2021.03.05.1

ASSUNTO**:** Dispensa de licitação para SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS VIDEOCONFERÊNCIAS REALIZADAS QUANDO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS ON-LINE, BEM COMO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ**.**

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS VIDEOCONFERÊNCIAS REALIZADAS QUANDO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS ON-LINE, BEM COMO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.36.00

CONTRATADO: FRANCISCO VALNEY DE SOUSA

PRAZO: 10 MESES

MENSAL: R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)
VALOR TOTAL 10 MESES: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

Arneiroz/CE, 05 de Março DE 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:12EA418C

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato contratual conforme detalhamento abaixo discriminado:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Arneiroz;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS VIDEOCONFERÊNCIAS REALIZADAS QUANDO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS ON-LINE, BEM COMO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADO: FRANCISCO VALNEY DE SOUSA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO VALNEY DE SOUSA

ASSINA PELO CONTRATANTE: NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

Arneiroz, (CE), 09 de Março de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Presidente Da CPL

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:895A6F54

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2021.03.05.2

ASSUNTO: Dispensa de licitação para SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**..**

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ..

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00

CONTRATADO: JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA - MEI

PRAZO: 10 MESES
MENSAL: R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)
VALOR TOTAL 10 MESES: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

Arneiroz/CE, 05 de Março DE 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:249F7D6E

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato contratual conforme detalhamento abaixo discriminado:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Arneiroz;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ..

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADO: JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA - MEI

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA

ASSINA PELO CONTRATANTE: NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

Arneiroz, (CE), 09 de Março de 2021.

MARCIANO ARAÚJO LÔ
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:3E26006A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Educação, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, Assistência Social e Saúde do Município de Arneiroz-Ce, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.03.04.1, 2021.03.04.2, 2021.03.04.3, 2021.03.04.4 e 2021.03.04.5**, resultante do **Pregão Presencial nº 2021.02.11.1.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E IP VÁLIDO COM POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DO LINK CONTRATADO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0037.2.005.0001
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA DE INFRA. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	15.451.0333.2.022.0000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001
SECRETARIA DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
A F T ARAUJO – ME	1, 2, 3, 4 e 5	**R$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA DE ARAÚJO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas Geral - Secretaria Municipal Administração e Planejamento, Educação, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, Assistência Social e Saúde

Arneiroz – Ce, 04 de Março de 2021

MARCIANO ARAUJO LO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D0F5B1CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As secretarias abaixo, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.03.01.1**, **2021.03.01.2, 2021.03.01.3, 2021.03.01.4, 2021.03.01.5, 2021.03.01.6, 2021.03.01.7, 2021.03.01.8 e 2021.03.01.9,** resultante do Pregão Eletrônico nº **2021.01.22.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAEST, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.244.0137.2.019.0001
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUB. E TRANSP.	15.451.0333.2.022.0000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0231.2.008.0001
SECRETARIA DE AGRICULTURA.	20.606.0340.2.023.0000
SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO.	04.122.0037.2.005.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
Totalizando em valor de **R$ 1.372.279,53** (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz – Ce, 01 de março de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C094ADBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 007/2021-GAB PARA ALTERAÇÃO -ASSARE/CE

OF. nº067/2021
Assaré/CE, 08 de março de 2021.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1.020-0
Município: Assaré/CE

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos a retificação parcial ao Ofício nº 007/2021-GAB para ALTERAÇÃO dos servidores públicos autorizados a realizar movimentação, apenas das contas LISTADAS, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os aos delegatórios expedidos e publicados pelo Órgão.

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ**
CNPJ Nº: 30.453.670/0001-24

OUTORGANDO COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA, **CPF:** 020.396.163-30
C*argo: Secretária Municipal de Educação*

FRANCISCO ROGÉRIO ALENCAR, **CPF:** 959.677.293-72
C*argo: Tesoureiro*

EXCLUSÃO:
ANTÔNIA ELIZIER MANDU FREIRE, **CPF:** 820.491.143-20

RELAÇÃO DAS CONTAS:

CONTA CORRENTE PJ CO 19.953-2
CONTA CORRENTE PJ CO 21.308-X

PODERES:

Emitir Cheques
Abrir Contas de depósito
Autorizar Cobrança
Utilizar o Crédito na forma e Condições
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheques
Autorizar débitos em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque
Requisitar cartão eletrônico
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico/sustar/contra-ordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar saques – poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Consultar contas/ aplicações programas repasse recursos federais
Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
Solicitar saldos extratos de investimentos
Solicitar saldos extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes
Encerrar contas de depósito
Consultar obrigações do debito direto autorizado
Cartão transporte autorizar deb/transf meio
Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP
Assinar contrato de abertura de crédito
Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

Em anexo, segue cópia dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5D54C6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 2021.01.28.1 - ASSARE/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ASSARÉ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.28.1 a seguir:**Objeto:**Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Padre Emilio Cabral, Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Assaré.**Favorecido:**Antônio Fenelon Pereira, inscrito no CPF sob o nº 117.585.033-00.**Valor (es)**: R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).**Fundamento Legal:**Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores.**Declaração de Dispensa de Licitação**emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.Data: 29 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7DC8F859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ –CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP. O Presidente da CPL daCâmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **29 de Março de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021.

ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:0C70CC88

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PP

ESTADO DO CEARÁ –CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PP. A Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **23 de Março de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 09 de Março de 2021.

ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA
Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:66051AC2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Chefe de Gabinete.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1E0EB28E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretário de Agricultura.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:391AB1A0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0AE2F733

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS**

AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI, Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário DE Cultura.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E6A63163

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:290E3975

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE
Secretário de Esporte.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:794C39BE

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 11.001/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE, LICITANTE VENCEDOR: RILAMI FERREIRA DA SILVA-ME**. VALOR GLOBAL **R$ 643.126,70 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, 09 de Março de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3A0AAE2E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), e percentual de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO),** e do lote 02 de **R$ 800.000,00 (OITO CENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto de 30,65% (TRINTA VÍRGULAS SESSENTA E CINCO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E28BE3D0

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0D00C893

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9B1214D9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.002/2021 – SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** Empresa Vencedora: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** CNPJ **29.421.445/0001-27,** com o valor global do lote 01 de **R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), e percentual de desconto de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C64E1155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N.º 23.02.001/2021 De 23 de fevereiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
Ana Mirtes dos Santos Lima	Gestora do Núcleo de Contabilidade	018.590.123-96

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de fevereiro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:22398AED

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 22.02.001/2021 De 22 de fevereiro de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Josivânia Sales da Cunha dos Santos	Coordenador de Unidade de Saúde	833.811.713-72

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 22 de fevereiro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D3AF4CDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.02.19.1. **Objeto:** Aquisição de material ambulatorial destinado ao Programa Saúde da Família (PSF) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante C.M. FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 05.283.263/0001-79 classificado no Lote 09 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 40.449,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais), CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 13.414.166/0001-04 classificado nos Lotes: 05 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 49.999,96 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e 07 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 26.999,20 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado nos Lotes: 01 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 46.199,94 (quarenta e seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), 02 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 79.078,35 (setenta e nove mil setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), 04 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 9.100,00 (nove mil cem reais) e 10 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), IDAINE KELLIY RODRIGUES -ME inscrito no CNPJ nº 23.380.235/0001-51 classificado nos Lotes 03 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 29.999,10 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) e 08 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 13.691,99 (treze mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) e MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPPJ inscrito no CNPJ nº 11.773.173/0001-69 classificado no Lote 06 - Material Ambulatorial, no valor global de R$ 4.386,60 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 09 de Março de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F1E7476C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121/2021 NOMEIA CAE

PORTARIA Nº 121/2021-GAB.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
RESOLVE

Art. 1º - Renovar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cariús/CE para o quadriênio 2021-2024.

Art. 2º - Fica assim constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - SEGMENTO DOS PAIS:
01 – Manuela Martins Moura de Oliveira Silva - Titular
02 – Tamires Medeiro Carmo - Titular
03 – Rosineide Felipe da Silva - Suplente
04 – Herdênia Gomes da Silva - Suplente

II - SOCIEDADE CIVIL
01 – Mirela Sousa Silva Boaventura - Titular
02 – Antonia Prado de Sousa Marques - Titular
03 – Antonio Iran Pereira Viração - Suplente
04 – Jéssika Batista da Silva - Suplente

III - SEGMENTO DOS PROFESSORES
01 – Francisco Márcio de Sousa Palácio - Titular
02 – Georgeane Bezerra de Oliveira Araújo - Titular
03 – Claudevânia Pereira de Souza Barbosa - Suplente
04 – Raquel Pereira de Melo - Suplente

IV - PODER EXECUTIVO
01 – João Paulo Nogueira de Sousa - Titular
02 – Francisco Hélcio Moura Pacheco - Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 08 de Março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:16D795BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **MONALISA DE PAIVA E SOUSA**, efetivo ao cargo de ODONTÓLOGO-CIRURGIÃ-DENTISTA, através do Requerimento da Servidora, pelo período de 28/01/2021 á 26/07/2021.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 09 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:86069792

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.03.01.015-PE-SMS. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por objeto a Aquisição de gerador destinado ao pleno funcionamento do equipamento de Raio X do Hospital Municipal Maria da Conceição de Carvalho, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 09 de março de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:AFC759D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº 2021.03.08.003-DL-SMS. Fundamento legal: no Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 013/2021, de 05/03/2021; Objeto: Aquisição emergencial de cilindros de oxigênio, reguladores de oxigênio e umificadores de ar, para atender as necessidades do Hospital Maria da Conceição de Carvalho, em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do município de Chorozinho-CE. Favorecida: Sag Oxigênio LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.100.901/0001-18, com valor total de R$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.027- 44.90.52.00 e 33.90.30.00. Prazo máximo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 08 de março de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:B90A41ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.02.02.01/TP/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto às diversas unidades administrativas do Município de Croatá** – Habilitadas: **I N MARQUES; ECONSTRUIR PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI** – Inabilitadas: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CRIATIVA CONSTRUCOES & LOCACOES EIRELI** – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 18/03/201 às 14h00m** –

Presidente da Comissão de Licitação:
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:049BAA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - OMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.29.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.01.29.01/TP/PMC** – Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia Civil para a manutenção predial das Unidades de Saúde dos Distritos de Santa Tereza e Barra do Sotero no Município de Croatá** – Habilitadas: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI; H DA SILVA ROSA INSTALACOES LTDA; DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; ECONSTRUIR PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI; CONSERBAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; FJ2 CONSTRUCOES EIRELI; E.C PRODUCOES LTDA** – Inabilitadas: **LR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI** – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 18/03/201 às 08h30m** –

Presidente da Comissão de Licitação:
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B91EE5BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 01090321/2021.

A portaria tem a finalidade de **alterar os termos da Portaria 10250121/2021** e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria 10250121/2021 passa a ter a seguinte redação:
(...)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:31D156A0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.02.23.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. vencedora junto aos lotes 1, 2, 4 e 7, R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. vencedora junto aos lotes 3, 8 e 9, EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME vencedora junto aos lotes 5 e 10, e SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. vencedora junto ao lote 6. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 09 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F99058DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o repasse de R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais, com vencimento no final de cada mês, para o suporte financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de R$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), com vencimento no final de cada mês, valor esse referente a 10 (Dez) parcelas acordadas (meses de março/2021 a dezembro/2021) para o suporte financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o repasse será realizado mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Fortim e o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac).

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FC640D56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Fortim/CE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo será exercido, no âmbito do Município, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, competindo ao conselho:
§ 1º - O conselho de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
§ 2º - Ao conselho incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
V – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
§ 3º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 4º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, se houver:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º - Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no art. 3º e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
V - Durante este prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo.
§ 5º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.
§ 6º - O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.
§ 7º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
§ 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 9º - O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 11 - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
§ 12 - O conselho se reunirá, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
§ 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 5º - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 6º - O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do Conselho do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.
Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 279/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e as disposições em contrário.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:03B0BB34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, no âmbito do Município de Fortim, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal de nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 785/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:CE410D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0803.01/2021-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0803.01/2021-SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0503.01/2021-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 41.853,00 (Quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais); **VIGÊNCIA:** Até 30 (dias).

Fortim/CE, 09 de Março de 2021.

Assina Pela Contratante:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:ED230330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021.03.05.001 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2250901/2020 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO **CONTRATADA:** E JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME **OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADAS À REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO (LOTE Nº 01, DO BAIRRO CAERAL (LOTE Nº 02) E DAS LOCALIDADES DE JARDIM (LOTE Nº 03) E CAMPESTRE (LOTE Nº 04). VALOR TOTAL: valor Global R$ 427.582,49(quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais) , sendo o valor do "LOTE 1"** R$ 134.661,34 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), "**LOTE 2"** com valor de R$ 87.824,34 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos); "**LOTE 3 "** com o valor de R$ 105.941,62(cento e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) e **" LOTE 4"** com o valor de R$ 99.155,19(noventa e nove mil , cento e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2019, ATIVIDADE 1001.27.812.0522.1.017– CONSTRUÇÃO E REFORMA GINÁSIOS E PRAÇAS / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA/ RECURSOS PRÓPRIO. **VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2021.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:B9E23803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE CONTRATO2021.01.15.01- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.13.01 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO JOAQUIM FRANCISCO, S/N, 1° ANDAR, CENTRO – FRECHEIRINHA(CE), PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMO BASE DE APOIO PARA PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, ASSESSORES, DENTRE OUTROS, QUE RESIDEM FORA DO MUNICÍPIO, QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. Contratante: Secretaria de Administração. Contratado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE AGUIAR, CPF nº 456.675.352-20. Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2021. Valor global: R$ 5.400 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). Dotação Orçamentária: 0301.04.122. 0007.2.011; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Freicheirinha-CE, 15 de Janeiro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9968A896

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210129

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.03.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MEDICAR DISTRUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID19 IGG/IGM DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1102.101220187.2.087 Realização de Ações Coord. de Enfret. da Emergência Pública do Coronavirus(COVID-, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 16.500,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Março de 2021 a 05 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Março de 2021

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FC9DBFA3

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE- AVISO DE CREDENCIAMENTO- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 –CD. O presidente da comissão de licitação de Frecheirinha/Ce, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 15 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 estará aberto o credenciamento cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA, conforme projeto básico e demais anexos constante do edital, o qual encontra-se disponível no site do TCE-CE e na sala da comissão de licitação Av. Joaquim Pereira, 855, Centro – Frecheirinha, no horário das 8h as 12h e das 14h as 16h00min.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:31B1D666

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0803.01/2021 – PP SRP

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **24 de março de 2021**, às **14:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tombado sob o nº **0803.01/2021 – PP SRP,** com fins ao **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GRUIMARÃES E DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro – Groaíras - Ceará. Maiores Informações: Fone:

088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:584AAA09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021 - TP

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.01/2021 - TP - ABERTURA: 26 de março de 2021 às 09:00 horas. JULGAMENTO: menor preço **Global**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro - Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:061CA3CB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 282/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 10 de março de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e a paciente Cláudia Eledina Fernandes dos Santos para tratamento médico no Hospital Geral de Fortaleza – HGF, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 09 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4118E575

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: GEORGE NORONHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 29/12/2020 - Nova Vigência: até 27/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Cicero George dos Santos Noronha (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B422DD2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01-TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: GEORGE NORONHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Educação, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/12/2020 - Nova Vigência: até 29/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Cicero George dos Santos Noronha (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:00553AAF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01-TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada:

GEORGE NORONHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 28.134.086/0001- 64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 29/12/2020 - Nova Vigência: até 27/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Cicero George dos Santos Noronha (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:56B8EEEA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01-TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: GEORGE NORONHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Saúde, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 29/12/2020 - Nova Vigência: até 27/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Cicero George dos Santos Noronha (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D0B03A1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ERRATA

ERRATA AOS EDITAIS 001/2021 E 002/2021, AO ADITIVO 001/2021 E AO ATO 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA AOS EDITAIS 001/2021 E 002/2021, AO ADITIVO 001/2021 E AO ATO 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as falhas técnicas que impossibilitaram os candidatos de interpor recurso quanto ao resultado preliminar referente à PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DE TÍTULOS, DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO.

CONSIDERANDO que o Item 5 - DOS RECURSOS do Edital 001/2021, garante o direito ao Candidato interpor Recurso à Comissão Organizadora do presente processo seletivo contra o resultado preliminar da análise de títulos.

CONSIDERANDO a ausência de datas para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar no Calendário de Atividades.

CONSIDERANDO a ausência de nomes na lista de classificados e na lista de desclassificados, respectivamente no Edital 002/2021 e no ato 001/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas apontadas no Edital 002/2021 e no Aditivo 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO ainda que referidas falhas técnicas não podem causar prejuízos aos candidatos que desejam participar do certame, necessitando assim de mudanças nas datas previstas no Calendário de Atividades;

RESOLVE:

1.1 Divulgar o Resultado preliminar da PRIMEIRA ETAPA do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, através do anexo único, o qual faz constar todos os nomes dos classificados para SEGUNDA ETAPA, bem como dos desclassificados;

1.2 O período de Recursos referente ao resultado da PRIMEIRA ETAPA passa a ser na data de 10/03/2021, com os respectivos resultados datados em 12/03/2021;

1.3 As entrevistas dos candidatos aprovados na Primeira Etapa serão realizadas entre os dias 15/03/2021 à 18/03/2021;

1.4 A divulgação do Resultado preliminar da SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 será feito na data de 23/03/2021;

1.5 O período de Recursos referente ao resultado da SEGUNDA ETAPA passa a ser na data de 24/03/2021;

1.5 A homologação do resultado final, com o resultado dos recursos passa a ser na data de 26/03/2021;

1.6 A convocação dos aprovados passa a ser em 31/03/2021; e

1.7 As demais datas do certame permanecem inalteradas.

Ibaretama/CE, aos 09 de março de 2021.

ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Secretária Municipal De Assistência Social e Políticas Para a Mulher

ANEXO ÚNICO DA ERRATA AOS EDITAIS 001/2021 E 002/2021, AO ADITIVO 001/2021 E AO ATO 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

DESCLASSIFICADOS
ANGELINA DE SOUSA BRASILEIRO
ANTONIA CICERA PEREIRA COSTA
ANTONIA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
ANTONIA GEOVANA VIANA FERREIRA
ANTONIO LIMA DE FREITAS
ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
DANIELE LOPES COSTA
DANILO CICERO RODRIGUES DE LIMA
ELIANE NEVES PEREIRA LIMA
ELIZONETE LOPES HOLANDA COSTA
FERNANDO LUCAS BEZERRA OLIVEIRA
FRANCILINA PRISCILLA RIBEIRO HOLANDA
FRANCISCA EUZA DA SILVA
FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES LEMOS
FRANCISCO XARLES RABELO DE LIMA
GENILEUDA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ
GEORGIANA BRASILEIRO DE FREITAS
GRAUDILENE RODRIGUES CAVALCANTE
KYLVIA ADRYANE DA SILVA
LUIS CARLOS FERREIRA DOS REIS
MARCIO GONÇALVES DOS REIS SILVA
MARCONDES DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARIA RAQUEL ALVES VIANA
MAYARA APARECIDA LIMA SILVA
NAYANE DE SOUSA LIMA
PANMELA GABRIELLY LEMOS DE QUEIROZ
RICARDO MESSIAS DE OLIVEIRA
ROMARO LEITE DE LIMA
ROZICLEIA MATEUS DA SILVA
TALES EMANUEL MACIEL DE MELO
TALITTA LORENA OLIVEIRA FREITAS
VERA STHEPHANY ALVES MATEUS
YNGRIDE LOPES DA SILVEIRA
YURI RICARDO LIMA

CLASSIFICADOS PARA A SEGUNDA ETAPA
ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS
ALINY LURDES CAVALCANTE LIMA
AMANDA DA COSTA NASCIMENTO
ANA FLAVIA HOLANDA DE ABREU

ANA MARIA TAVARES LINS RONCOLATO
ANA PATRICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ANTONIA IGIRLENE CAVALCANTE RIBEIRO
ANTONIA IVANIRA FERREIRA DE LIMA
ANTONIO CARLOS BRAGA DE ALMEIDA
ANTONIO WERCHEY VIANA FREITAS
ANTONIO WESLEY VIANA FREITAS
BRUNO ALLEF FREITAS DE BRITO
CECI DE OLIVEIRA MACIEL
DANIEL PEREIRA DA SILVA
DANIELLE MUNIZ DE SOUZA
DEBORAH DE FREITAS RICARDO DUARTE
EMILIANA OLIVEIRA SANTOS
EVANEUDO OLIVEIRA DOS SANTOS
FERNANDO WEBER NOGUEIRA CABRAL
FRANCISCA ERIGESIKA DA SILVA DOS SANTOS
FRANCISCA GLORIA MUNIZ
FRANCISCO AURICELIO BALTAZAR DOS ANJOS
FRANCISCO JOSE COSTA DA SILVA
FRANCISCO MATEUS LAURIANO LIMA
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA NETO
GEOVANNA SOUSA DE QUEIROZ
GESSICA COSTA RIBEIRO
GISLANE RIBEIRO GRANGEIRO
ILDELENIA DE LIMA BANDEIRA
ILDENIA DA SILVA VIANA
IRICEU PEREIRA DA SILVA
IRLIANA OLIVEIRA SANTOS
ISADORA MARIA CABRAL RABELO
ITELVINA MARIA VIEIRA DA SILVA
JEANE MARIA DE FREITAS ALMEIDA
JEOVAR VICTOR PEREIRA COSTA
JESSICA VICTORIA MAGALHAES DA SILVA
JHONA EVANGELISTA DA SILVA
JOAO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA
JOÃO MANUEL DA SILVA BEZERRA
JOAO PEDRO DA SILVA COSTA
JOAO VICTOR FERNANDES MACIEL
JOSE IVO DE OLIVEIRA JUNIOR
JULIANA LIMA DE ALMEIDA
KAUAN VICTOR BEZERRA FREITAS
LEIDIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
LETICIA VIEIRA DO NASCIMENTO
LOLA LUIZA PINHEIRO MENDES
LUANA DOS SANTOS SILVA
MANOEL FERREIRA DE SOUSA
MARDENIA BARROS DA SILVA
MARIA ELIANICE VIANA XIMENES
MARIA ITAMARA PEREIRA DA SILVA
MARIA JAKELANE LAURENTINA DA SILVA
MARIA MICHELLY FERREIRA DOS SANTOS
MARIA THAMYRES VIANA LIMA
MIKAEL BRITO DA CUNHA
MONICA VIEIRA DA SILVA FURTADO
NAGELA MARIA DE SOUSA CASTRO
NAJOMARA DE QUEIROZ LIMA
PATRICIA DA SILVA FREITAS
RAIMUNDO LUIZ GONZAGA NETO
RAMON ALVES LOBO
RAVYLA GRAZILA LEMOS DE QUEIROZ
RENATO CARDOSO LIMA DE ALMEIDA
ROSIMEIRE RICARDO DA SILVA
SILVANA MARTINS SABINO
SOFHIA FREIRE DE PAIVA MARINHO
TISSIANA DA SILVA FREITAS
VICTOR HUGO ALVES
VICTOR HUGO DE SOUSA FREITAS
VILMARO LEITE DE LIMA

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:A8803527

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO TP 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 referente aos SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES REFERENTES A TRANSPARÊNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS, com data de abertura marcada para o dia 26/03/2021, às 09hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, no horário de 08hs00min as 13hs00min.

Icapuí - Ceará, 09 de março de 2021.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:0B1676C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08.01.2021-DL, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PERSONALIZADO, PARA IDENTIFICAR E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PROGRMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE

FAVORECIDA: SOBRART INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 8.916,00 (oito mil, novecentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó, Sr. HIGO BATISTA GOMES.

Icó – CE, 16 de Fevereiro de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:CD82E28B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Assistência Social do Município de Icó do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 08.02.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Assistência Social do Município de Icó;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.243.0131.2.102;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PERSONALIZADO, PARA IDENTIFICAR E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PROGRMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE;

CONTRATADA: SOBRART INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ;
ASSINA PELO CONTRATANTE: HIGO BATISTA GOMES;

VALOR GLOBAL: R$ 8.916,00 (oito mil, novecentos e dezesseis reais).

Icó - CE, 17 de Fevereiro de 2021.
.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:573F3529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 15.006/2021PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.006/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO- PARA ATENDER PARA ATENDER A NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI – UNIDADE DE TERAPIA ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **30 de março de 2021, às 09:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 99300.1896 e no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

ICÓ (CE), 05 de março de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:5CD4972D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03.02/2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

FAVORECIDA: A AMARO F DA SILVA - ME;

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,0 (dezesseis mil, e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sra. PAULO MANOEL DE MELO FILHO.

Icó – CE, 04 de Fevereiro de 2021.

PAULO MANOEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BB3E7807

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.02/2021-DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0037.2.044
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;
CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA - ME;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ;
ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO MANOEL DE MELO FILHO
VALOR GLOBAL: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Icó - CE, 05 de Fevereiro de 2021

PAULO MANOEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:F4E7D877

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.01.21.01-PMI-SECES. OBJETO: Aquisição de PNEUS e SERVIÇOS, para uso em veículo oficial, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES. Através do Pregoeiro oficial, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 011/2021, de 13 de janeiro de 2021, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.01.21.01-PMI-SECES, com **sessão**

agendada para as 08h00min do dia 09 de março de 2021, foi declarada **DESERTA,** por não acudir interessados no certame.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Pregoeiro.

Iguatu - CE, 09 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9E771870

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02-PMI-SECES - A Secretaria de Educação do Municipio de Iguatu, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **11/03/2021 até o dia 31/03/2021**, às 09hr, estará recebendo documentação para credenciamento referente a Chamada Pública acima numerada, cujo objeto é a **contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**. O Edital se encontra no site da Prefeitura, TCE ou na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu-Ce, 09 de março de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:357535BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	LEANDRA LIMA DE SOUSA

CONTROLADORIA

Nº	NOME
01	ANTONIO IAGO MESQUITA FERREIRA

Irauçuba/CE, 09 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9458A78

GABINTE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a)Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.
ANEXO ÚNICO:
SIPS

Nº	NOME
01	LUCIRENE LOPES DOS SANTOS

SAÚDE

Nº	NOME
01	CLEANE MATIAS MOTA
02	LARA ROBERTA PINTO ÁVILA

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	CARINE DA COSTA FERNANDES

CONTROLADORIA

Nº	NOME
01	ANA LILLYA PINTO BRAGA

SEJUV

Nº	NOME
01	ANA KEYSE BARBOSA BARRETO

Irauçuba/CE, 09 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D064C32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.02.22.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 26 de março de 2021,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2021.02.22.01**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas da Localidade de Pedra Ferrada e Bairro da Esperança, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade das Secretarias da Educação e Juventude, Cultura Esporte e Lazer**.** Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 08 de março de 2021.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BEC1DB23

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.04.01

OBJETO: Dispensa de Licitação Nº. 2021.03.04.01, que tem como objeto a Aquisição de cestas básicas de alimentos para concessão aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19 no Município de Irauçuba (200 cestas básicas, embaladas em fardos resistentes), de responsabildiade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - beneficios eventuais	FEAS (Fonte 1390000001) e próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.230,00 (dezessete mil duzentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Júlio César Costa Brasil Sobrinho – Secretário da Inclusão e Promoção Social.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2021.

Irauçuba/CE, 08 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46971D9A

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 051/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 051/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: LUILSON BRUNO FERNANDES DE SOUSA**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de fevereiro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.

Irauçuba/CE, 01 de fevereiro de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C493E324

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.05.01

OBJETO: Dispensa de Licitação Nº. 2021.03.05.01, que tem como objeto a Aquisição de álcool líquido e álcool em gel, para o enfrentamento ao COVID-19 de forma emergencial para a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DA SAÚDE	0506 10 305 0014 2.028 - Vigilância em saúde	SUS (Fonte 1214000000) e próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.22

VALOR DO CONTRATO: R$ 47.829,60 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2021.

Irauçuba/CE, 08 de março de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:78A9B4D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2021, de 05 de março de 2021, às 15h00.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, NA FORMA QUE INDICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;
RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. ACEMIRA MARIA FERREIRA RIBEIRO - CPF nº 043.985.943.37 do cargo comissionado de Chefe de Setor da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:3F1D4206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PE

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2021-PE, cujo objeto: Aquisição de tablet, roteador e chip móvel, destinados a atender as necessidades da Sec. de Educação/Fundo de Desen. do Ensino Básico - FUNDEB. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 10/03/2021 as 12h00mim, fim do acolhimento das propostas: 24/03/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 24/03/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 24/03/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 09 de Março de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B7DB9B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021030501-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021030501-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, com o valor total de R$ 10.800,00(Dez Mil, Oitocentos Reais)., referente à AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 COM ANTÍGENO - SWAB NASAL, NAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Março de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:130CA199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021030501-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021030501-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 COM ANTÍGENO - SWAB NASAL, NAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, com o valor total de R$ 10.800,00(Dez Mil, Oitocentos Reais).

Fundamento Legal...: decreto nº 004 de 04 de Janeiro de 2021, estado de calamidade pública no municipio de Jaguaretama/CE, e decreto legislativo do Estado do Ceará, nº 04/2021 e , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama - Ceará, 05 de Março de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EE0F534B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0303004/21-GP DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a).**Íris Gondim Novais,** portador(a) do RG nº 2004029028071 SSP/CE, inscrito no CPF nº 048.001.103-60, no cargo comissionado de Diretor(a) Clínico do Hospital Municipal**,** código **DNS2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:498E6149

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VEICULOS,

MAQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 22 de Março de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 09 de Março de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2F54BFD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2021

PORTARIA NO 359/2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE SANTANA DO ACARAÚ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o termo de cessão firmado entre o município de **SANTANA DO ACARAÚ** e o **MUNICIPIO DE MAURITI**;

RESOLVE

Art. 1º - CEDER a Sra. **MARIA JISLAINE MARQUES DA SILVA DIAS**, CPF: 024.155.013-01, servidora efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde, para fazer parte da equipe laboral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de Fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9F8FC8AE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.03.01/SEFAZ. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa FJA Holanda Assessoria - ME. Objeto: Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 66.000,00). Prazo: 03/03/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Marcelo Diógenes de Oliveira.

Mauriti/CE, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:6C30EDD2

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.01.03/SMF. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em controle interno com a disponibilização de sistemas informatizado via web/mobile, modularizado e integrado nas áreas: controle de almoxarifados, controle de frotas e combustível e patrimônio junto a Secretaria da Fazenda do município de Mauriti-CE. Valor: (R$ 96.000,00). Prazo: 01/03/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Paulo Nagel Diniz Vieira.

Mauriti/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:D41080FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.03.02/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FJA Holanda Assessoria - ME. Objeto: Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 72.000,00). Prazo: 03/03/2022. Signatários: ***GILBERTO JUCA DA SILVA*** e Marcelo Diógenes de Oliveira.

Mauriti/CE, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:DD9F034E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.01.02/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em controle interno com a disponibilização de sistemas informatizado via web/mobile, modularizado e integrado nas áreas: controle de almoxarifados, controle de frotas e combustível e patrimônio junto a Secretaria da Fazenda do município de Mauriti-CE. Valor: (R$ 81.600,00). Prazo: 01/03/2022. Signatários: ***GILBERTO JUCA DA SILVA*** e Paulo Nagel Diniz Vieira.

Mauriti/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:DF0B5668

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ASSISTÊNCIA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE- PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS, RECEPCIONISTA E MOTORISTA - EDITAL Nº 02/2020.

A Prefeitura de Mauriti-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o Processo Seletivo para admissão em caráter temporário para assistência a emergência em saúde para exercer as funções de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e motorista, em conformidade com o Edital de Abertura nº 02/2020.

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado publicado em 08 de maio de 2020;
Considerando que a Unidade Covid-19 não pode ter o desenvolvimento de suas atividades dificultadas pela falta de um dos seus funcionários;
Considerando que Karoline Ferreira Furtado, que exerce a função de recepcionista da Unidade Covid-19 Sede, encontra-se gestante;
Considerando a Nota Técnica 01/2021 do GT Nacional Covid-19 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho, que orienta a proteção da trabalhadora gestante diante a pandemia da covid-19;

Resolve:
REMANEJAR Karoline Ferreira Furtado de suas atividades laborais enquanto estiver gestante ou durar a pandemia para atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde as quais não a exponha a risco;

CONVOCAR Maria Luciana da Silva, conforme item 14.2 e 15.5 do Edital de Abertura nº02/2020, no prazo de 1 (um) dia, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar a documentação para fins de firmar contrato temporário nos termos do Edital nº 02/2020 e Lei 1.191/2013, e entrar em efetivo exercício. O não comparecimento no prazo assinalado implicará na desclassificação do candidato.

Mauriti-Ce, 05 de Março de 2021

MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 01/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:70188B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2021.03.09.01/PE. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal São José. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 24/03/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 09 de março de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:A66D84E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.03.03/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa FJA Holanda Assessoria - ME. Objeto: Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 60.000,00). Prazo: 03/03/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Marcelo Diógenes de Oliveira.

Mauriti/CE, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:DBE49021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.01.04/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em controle interno com a disponibilização de sistemas informatizado via web/mobile, modularizado e integrado nas áreas: controle de almoxarifados, controle de frotas e combustível e patrimônio junto a Secretaria da Fazenda do município de Mauriti-CE. Valor: (R$ 60.000,00). Prazo: 01/03/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Paulo Nagel Diniz Vieira.

Mauriti/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:586C4ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.05.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.02.05.01/PP/SRP** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social. Empresa Detentora do Registro de Preços: E de Brito Comércio e Serviços Ltda. - ME, vencedora do Lote único. Valor (R$ 83.940,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ, QUE IRÃO INTEGRAR O BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA***. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Kécia Nayany Barbosa da Silva. Data da assinatura: 05 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:25B3F89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.03.04/SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa FJA Holanda Assessoria - ME. Objeto: Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$: 42.000,00). Prazo: 03/03/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e Marcelo Diógenes de Oliveira.

Mauriti/CE, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:3C762576

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.01.01/SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em controle interno com a disponibilização de sistemas informatizado via web/mobile, modularizado e integrado nas áreas: controle de almoxarifados, controle de frotas e combustível e patrimônio junto a Secretaria da Fazenda do município de Mauriti-CE. Valor: (R$ 26.400,00). Prazo: 01/03/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e Paulo Nagel Diniz Vieira.

Mauriti/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:D4B6D31D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0303.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, que realizar-se-á no dia 25.03.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 10 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:AABC0846

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/02/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, VISTO A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO PARA CONTINUIDADE DAS CIRURGIAS ELETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS DA ANVISA, CUSTEIO DO SUS.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 – MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10 e Inscrição Estadual nº 43205548691, com sede à Rua Evaristo de Antoni, N° 1150, Bairro São José, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 95.041-000, com o valor global de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

02 - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 e Inscrição Estadual nº 06.830.475-7, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, N° 181, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-730, com o valor global de **R$ 70.596,00 (setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais)**

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA (Sócio) da empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** e **JOSE RUFINO DA SILVA NETO** (Sócio) da empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 15 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:12C95528

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 329/2021- RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença, especialmente em Mombaça, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;
CONSIDERANDO, o agravamento da situação do Covid-19 no Estado do Ceará, **bem como o aumento dos casos graves, inclusive altos índices de mortalidade**, em Mombaça, que nos últimos dias vem com números crescentes de casos e que, diante disso, há necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no Ceará e em Mombaça vem exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;
DECRETA:
Capítulo I – Disposições Gerais
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19, de forma concorrente com os decretos estaduais que tratam da matéria, e institui, no município de Mombaça, no **período dia 10 de março até 23:59min do dia 21 de março de 2021**, a política de isolamento social rígido, através para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
Capítulo II - Do Isolamento Social Rígido
Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
Parágrafo Único. Entende-se, para os fins deste decreto:
I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e
II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Durante o período de vigência deste decreto **fica proibido, em regra, o atendimento ao público de forma presencial em todos os setores econômicos**, funcionando exclusivamente mediante o sistema "delivery" e com quadro de funcionários reduzido a 30%, com a observação do que segue nos parágrafos abaixo.
§1º Poderão funcionar de **forma livre, atendidas as normas e recomendações sanitárias**, Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, serviços limpeza pública, farmácias, postos de combustíveis;
§2º Os serviços abaixo elencados poderão funcionar com as **seguintes restrições, além das normas sanitárias previstas**:
a) Padaria: proibido consumo interno;
b) Laboratórios de análises clínicas: apenas coletas de exame, sendo proibido consultas eletivas;
c) Clínicas de Saúde: apenas em casos de comprovada urgência, sob pena de incidir nas infrações civis e criminais;
d) Funerárias: velórios limitados a 15 pessoas com duração máxima de 2hrs;
e) Oficina Mecânica e borracharia: máximo de 5 funcionários;
f) Lava-Jato: atendimento exclusivo para carros vinculados ao sistema de saúde e segurança pública;
g) Hotéis e pousadas: capacidade reduzida a 50%, limitado a 3 pessoas por quarto e o restaurante para uso exclusivo de hóspedes;
h) Sistemas privados de transporte, tais como, "Carro de linha", táxi e moto táxi: poderão transportar apenas pessoas que estejam respeitando todas as medidas sanitárias.
i) Serviços bancários, lotéricas e similares: Apenas funcionamento interno e recebimento de malotes, sendo proibido inclusive funcionamento de caixas eletrônicos.
j) Obras e Reformas: com capacidade reduzida à no máximo 10 funcionários.
§3º Fica proibido o funcionamento, de qualquer forma, de bares, feiras e exposições, realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, prática de atividades físicas coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, utilização de som automotivo em público aberto ou privado, templos, igrejas e demais instituições religiosas, academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares, estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
§4º Além do disposto no §3º fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas durante o período do decreto.
§5º Os serviços públicos de contabilidade e licitação, desde que, reputados urgentes e essenciais poderão funcionar, no intuito de viabilizar o andamento da máquina pública.

Seção II
Do dever especial de confinamento

Art. 4° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Mombaça.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6° Fica estabelecido, no município de Mombaça, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas neste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, moto táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

CAPÍTULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 7º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 8º. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 9º. Fica proibida, no município de Mombaça, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como açúdes, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O descumprimento do decreto está sujeito às penas criminais e civis, na seguinte forma:
I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência, com possibilidade de suspensão temporária das atividades;
Art. 11. A organização das filas formadas no interior e exterior dos estabelecimentos é de responsabilidade do respectivo proprietário.
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 09 DE MARÇO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A73975C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME**, COM SEDE A PRAÇA JOSÉ GERÔNIMO, Nº 346, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 006/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS AÇÕES IMPLANTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA VISAR AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). **PREÇO TOTAL DO LOTE I:** R$ 65.000,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE II:** R$ 16.500,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R$ 47.482,50**; PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R$ 53.529,25**. PREÇO TOTAL DO LOTE V:** R$ 61.932,00. **PREÇO TOTAL DO LOTE VI:** R$ 320.000,00. DO VALOR GLOBAL: **R$ 564.443,75** (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**:0702 10 122 0176 2.005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / ALESSANDRA GOMES BATISTA**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E8E8BF11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **A & M COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, COM SEDE À RUA SARGENTO ADVINCULA, Nº 35 - B, BAIRRO MANDAQUI, SÃO PAULO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 34.638.463/0001-03**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XXV:** R$ 9.967,32**; DO VALOR DO LOTE XXXV:** R$ **49.600,00; DO VALOR DO LOTE XL:** R$ 57.599**,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 117.166,32 (CENTO E DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – GESTÃO EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA

DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS: MARIA LUCIANA** DE ALMEIDA LIMA / MICHELLE MARTINS VARJÃO**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:CA0F3B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com sede à AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, N° 406, TORRE OSASCO, 28° ANDAR, SALA 2802, BAIRRO CENTRO, OSASCO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ N° 25.037.775/0001-62**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XIII:** R$ **49.500,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 49.500,00** (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / CRISTIANO FREIRE AMARAL**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1AC10FB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede à RUA GRAÇA ARANHA, Nº 275, BRCAO 02, SALA C, VARGEM GRANDE, PINHAIS, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.626.776/0001-60**.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XVII:** R$ **13.050,00; DO VALOR DO LOTE XLVIII:** R$ **795,00; DO VALOR DO LOTE LVIII:** R$ **455,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / MARISTELA BELOTTO PELOZZO.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:171CE128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede à RUA ANTÔNIO GRAVATÁ, Nº 136, BAIRRO BETÂNIA, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.897.039/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ **24.000,00; DO VALOR DO LOTE VI:** R$ **4.000,00; DO VALOR DO LOTE VII:** R$ **14.000,00;**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BE154660

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede à RUA E, N° 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, BAIRRO DENDÊ, FORTALEZA, CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.902.612/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE X:** R$ **2.385,25; DO VALOR DO LOTE XV:** R$ **4.785,00; DO VALOR DO LOTE XLIV:** R$ **3.480,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 10.650,25** (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB); 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ MARIA COSTA FILHO.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1614567D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **D-X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, com sede à RUA COIMBRA, N° 1702, BAIRRO SANTA ELISA, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.228.938/0001-99**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ **5.500,00; DO VALOR DO LOTE IX:** R$ **5.460,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 10.960,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / CLÁUDIA SPERGE.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:97F931B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP**, com sede à RUA MARTINS PENA, Nº 63, BAIRRO CAMPOS ELISEOS, RIBEIRAO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.050.321/0001-17**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE LX:** R$ **43.580,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 43.580,00** (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / HENRIQUE FERREIRA VEZONO**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8F35418B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, com sede à AVENIDA TREZE DE MAIO, 255-A, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.450/0001-55**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XVI:** R$ **3.000,00; DO VALOR DO LOTE XXIII:** R$ **145.830,86; DO VALOR DO LOTE XXIV:** R$ 96**.000,00; DO VALOR DO LOTE LXVIII:** R$ **17.791,20**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 262.622,06** (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / LEANDRO WANDERLEY NISHIDA.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A05657A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede à AVENIDA I, Nº 713, BAIRRO PARQUE DOM PEDRO, JABUTI, ITAITINGA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.474.953/0001-76**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XVIII: 255.353,70; DO VALOR DO LOTE XXVIII: 20.749,50, DO VALOR DO LOTE XXIX: 3.892,00, DO VALOR DO LOTE XXX: 1.800,00, DO VALOR DO LOTE XXXI: 744,80, DO VALOR DO LOTE XXXII: 3.740,00, DO VALOR DO LOTE XXXIII: 10.701,60, DO VALOR DO LOTE XXXVII: 3.887,46, DO VALOR DO LOTE XLI: 25.854,40, DO VALOR DO LOTE XLII: 2.245,16, DO VALOR DO LOTE XLVI: 1.799,98, DO VALOR DO LOTE XLVII: 80.187,03, DO VALOR DO LOTE XLIX: 3.894,82, DO VALOR DO LOTE LVII: 64.500,00, DO VALOR DO LOTE LXIX: 2.088,87**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 481.439,32 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / REBECCA FIUZA GOULART.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:70571C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, com sede à RUA SÃO JOSÉ, Nº 1037, BAIRRO SALESIANOS, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.238.951/0004-05**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE LXII: R$ 49.800,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9FFA17E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede à RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA B, ARAÇATUBA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.499.939/0001-76**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XIV:** R$ **5.460,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 5.460,00** (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB); 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C9218D73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**, com sede à RUA J. DA PENHA, Nº 312, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 00.376.638/0001-21**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ **589,95; DO VALOR DO LOTE XI:** R$ **396,25; DO VALOR DO LOTE XX: R$ 8.248,20; DO VALOR DO LOTE XLIII: R$ 13.600,00; DO VALOR DO LOTE L: R$ 6.921,87; DO VALOR DO LOTE LXXI: R$ 386,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 30.142,27 (TRINTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB); 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / RONALDO SILVA BEZERRA.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7425D7B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MAVI DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à PRAÇA JOSÉ JERÔNIMO, Nº 346, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE III: 25.000,00; DO VALOR DO LOTE IV: 849,90, DO VALOR DO LOTE XIX: 5.490,00, DO VALOR DO LOTE XXI: 1.170,00, DO VALOR DO LOTE XXII:15.499,98, DO VALOR DO LOTE XXVI: 15.874,95, DO VALOR DO LOTE XXXVI: 7.330,00, DO VALOR DO LOTE LI: 3.800,00, DO VALOR DO LOTE LII: 9.250,00, DO VALOR DO LOTE LIII: 8.499,96**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 92.764,79 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB); 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / ALESSANDRA GOMES BATISTA.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A4E61BF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP**, com sede à RUA JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA, Nº 546, BAIRRO RECANTO DAS FLOES, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.776.581/0001-05**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XII:** R$ **8.200,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / HAMILTON BIANCO**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D52F6826

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à AVENIDA PATRIARCA, Nº 2223, BAIRRO VILA VIRGÍNIA, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 55.983.274/0001-30**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE LXIII:** R$ **16.458,00**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 16.458,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / ANDRE ALI MERE**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:42651B84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, com sede à AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, Nº 181, BAIRRO BARROSO, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.485.574/0001-71**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ **3.536,64; DO VALOR DO LOTE LXVI:** R$ **2.909,31**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 6.445,95** (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 **2.006** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (PAB); 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ RUFINO DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D346274F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, com sede à RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 1746, BAIRRO CAMBEBA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.654.740/0001-29**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A EQUIPAR O SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE XXXIV:** R$ **1.864,98; DO VALOR DO LOTE XXXVIII:** R$ **934,90**. **VALOR GLOBAL**: **R$ 2.799,88** (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 302 0176 **2.008** – Gestão em Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS.

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DD40FD33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-B/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **HELIDA CRISTINA GUERREIRO COUTINHO**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA**, símbolo GABS, constante da Lei Municipal Nº 1.912, de 11 de setembro de 2019, com base na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e na Portaria Nº 1.808, de 28 de junho de 2018, altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GB/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:27D6C052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-D/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **RAIMUNDA ELISIENE CAVALCANTE**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO DA REGULAÇÃO**, símbolo CDA 7, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:E2BD70F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-C/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA NEUMA NOBRE BARROS**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 04, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:2CC9384C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-E/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **ISABELLE RAULINO PIMENTEL**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, símbolo CDA 9, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Maço de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:C3F3AC53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-F/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **DOMITILIA DE ANDRADE MAIA**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, símbolo CDA 9, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Maço de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CA2A390A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-G/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **CLAUDIOBERTO RABELO CHAVES**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NUCLEO**, símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional do **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:FCD5B78B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-H/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **ISABELLE RAULINO PIMENTEL**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA**, símbolo GABS, constante da Lei Municipal Nº 1.912, de 11 de setembro de 2019, com base na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e na Portaria Nº 1.808, de 28 de junho de 2018, altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GB/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CEA39125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-I/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA DINANCI NOBRE**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO**, símbolo CDA 11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CD8A6A44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 877/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA OLINDA-CE (REFIS), PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Olinda-CE, destinado a promover a liquidação ou o parcelamento dos créditos tributários, devidos para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas ou físicas, com exceção dos débitos oriundos de Planos Habitacionais Municipais.
§ 1º. O REFIS é específico para os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020 e devidamente inscritos em dívida ativa do município que estejam ou não em cobrança administrativa e ou judicial.

§ 2º. A adesão ao REFIS importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do pagamento a vista ou parcelado.
§ 3º. O ingresso no REFIS será efetuado por opção da pessoa jurídica ou física mediante requerimento protocolado ao departamento de arrecadação e de Gestão de Finanças e o pagamento do débito tributário, que poderá ser feito em cota única ou através de parcelamento, para débitos não parcelados anteriormente, observando os seguintes critérios:
I – pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) nos juros e 100% (cem por cento) nas multas incidentes sobre o valor;
II – pagamento dividido de uma a seis prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) nos juros e 50% (cinquenta por cento) nas multas incidentes sobre o valor;
III – pagamento dividido de uma a doze prestações mensais e sucessivas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros e 25 % (vinte e cinco) nas multas incidentes sobre o valor;

Art. 2º. O parcelamento deferido de acordo com os incisos II e III do § 3º do Art. 1º da presente Lei implicará em:
§ 1º. Correção Monetária de cada parcela pela SELIC;
§ 2º. No caso do pagamento do débito à vista, este deverá ser adimplida até o último dia do mês no qual o contribuinte aderiu ao REFIS;
§ 3º. A inclusão do contribuinte ao programa REFIS será tida como concretizada quando houve o efetivo pagamento do crédito quando optar pelo pagamento a vista, e em caso de parcelamento será consolidado quando houver o efetivo pagamento da primeira prestação do parcelamento requerido;
I - Em caso de parcelamento, depois de efetivado o pagamento da primeira prestação e consolidado a negociação é que o contribuinte terá direito aos beneficio do Art. 151 VI da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), podendo a administração emitir Certidão positiva com efeito negativo de débito).
II - Em caso de pagamento a vista, será considerado quite quando efetivado o pagamento tendo direito à emissão da Certidão Negativa de Débito - (CND) referente ao crédito quitado.
§ 4º. Havendo a opção pelo parcelamento, a primeira prestação deverá ser paga até o último dia útil do mês no qual se deu a negociação, sendo que as prestações restantes terão seus vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente até quitação integral da dívida, conforme negociação.

Art. 3º. Não será permitido o parcelamento de valores relativos a créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de substituição tributária ou retenção na fonte, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa "REFIS" é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos deverá ser firmado pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

Art. 6º. Quanto aos débitos fiscais objetos de Ação Judicial, o contribuinte que requerer os benefícios desta Lei arcará com os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito original, que poderão ser diluídos no parcelamento.

Art. 7º. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8°. Em caso de atraso no pagamento do parcelamento efetuado nos termos da presente Lei incidirão correção monetária pela SELIC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.

Parágrafo Único: Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 9º. Os débitos parcelados poderão ser pagos antecipadamente em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento, com redução apenas do juro do parcelamento referente as parcelas vincendas.

Art. 10. O parcelamento será corrigido pelo Valor de Referência do Município - VRM, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Os débitos oriundos de condenações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE para ressarcimento ao erário não podem ser objeto de REFIS.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F546F8D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Denomina o Mercado Público Municipal de Terezinha Fernandes Amorim (ALZEVY) e dá outras providências.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Terezinha Fernandes Amorim (ALZEVY) o Mercado Público Municipal desta cidade de Nova Olinda.

Art. 2º. Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4EABD921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CARLOS BRITO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.267.243-70, do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:68DB79D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SHIRLEY ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 073.630.193-39, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9867AE8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ JEANS RODRIGUES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 020.499.623-63, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E9ED1AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar HENRIQUE MARTINS SOARES, inscrito no CPF sob o nº 603.308.543-48, do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:27C5B46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar TAYNÁ PIRES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 043.160.363-43, do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8C82ECA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANA CLEIDE MENESES DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 073.811.833-82, do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:428DE471

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FRANCISCA JOSIANNE DE ALENCAR MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 724.404.143-87, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, junto à Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:59DC06BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor municipal, o Sr. **FRANCISCO FRANCIER FERREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h semanais, de Matricula nº 62, portador do RG nº 2002098042871, SSP/CE, e CPF nº 685.187.813-53, da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação Básica de Nova Olinda/CE.

Art. 2º - O servidor remanejado deverá se apresentar na EEIEF Professora Ana Ferreira do Nascimento, localizada à Rua Avenida Perimetral Sul, S/N – Bairro Centro, no dia 10/03/2021 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 04/03/2002, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a EEIEF Professora Ana Ferreira do Nascimento, conforme Ofício SEB/NO nº 20/2021 de lavra da Secretária Municipal de Educação Básica deste município.

Art. 4º - Atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais consistem em efetuar trabalhos de limpeza em geral, varrendo, espanando, lavando ou encerando dependências, de forma manual ou mecânica, para manter suas condições de higiene e conservação; executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá, sucos, lanches e refeições, quando for solicitado; podar plantas, árvores e arbustos, observando as épocas próprias e usando as técnicas e ferramentas adequadas; zelar pela conservação de canteiros, hortas, pomares, parques e jardins; efetuar atividades de lavagem, secagem e de passagem a ferro em peças de roupas de cama, mesa, banho e outras similares, através de processos manuais e/ou mecânicos; receber, conferir e selecionar roupas em geral que se destinam à lavagem e secagem, efetuando os registros necessários ao controle da lavanderia; guardar as peças passadas, dobrando-as e arrumando-as adequadamente; executar serviços internos e externos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração
Mat.: 3715

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:BA89E9ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2021
CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA - ENTREVISTA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 186/2021, de 23 de fevereiro de 2021, vem a público **CONVOCAR OS CANDIDATOS APTOS**, no Processo Seletivo da Administração Pública de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 002/2021, para a **Segunda Etapa – Entrevista**, nos termos do Item 5.1 do Edital susomencionado, que **ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, no dia 12 de março de 2021, das 13h00 às 16h00**.
Por fim, informamos que as entrevistas ocorrerão por ordem de chegada dos candidatos, sendo que **o não comparecimento no dia e horário marcado acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo, conforme disposto no Item 5.5 do Edital nº 002/2021**.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão:

_____
FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR

_____
FRANCISCA GIRLÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA

_____
ARMANDO FERNANDES VIEIRA

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:821AD3E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA – ERRATA - Nº 04/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados a seguir, para compor a **Comissão de Seleção de Seleção de Estagiários na Educação.**

Maria Laene de Oliveira Lima;
Janierica Barbosa Bezerra;
Francisco Herbert Alves Cordeiro;
Natalia Maria de Araujo Souza.
Janaine de Lima Felix;
Patrícia Rafaela Rufino dos Santos;
Leidy Daiane da Franca Farias;
Jose Messias Pereira de Oliveira;
Maria Socorro Alencar de Oliveira Feitosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 09 de março de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:9D3522E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO HUMANO PELA COVID-19, EM NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, do Governo do Estado Ceará, que determinou isolamento rígido em Fortaleza/CE e determinou medidas mais rigorosas de isolamento social aos demais municípios, durante o período de 05 de março de 2021 a 18 de março e 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a crescente de contaminação pelo coronavírus em Nova Russas e nas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que, em nosso município, a comercialização e o consumo de bebida alcoólica estão entre os maiores causadores de aglomerações e, por conseguinte, de propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de 09 de março a 18 de março de 2021, fica proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em todo o território do Município de Nova Russas.

Art. 2º. O desrespeito à medida prevista no artigo 1º deste decreto ensejará na aplicação de multa prevista no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 16, de 04 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:94147404

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 017/2021/PMNR DE 08 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **08 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar a condução Da Sra. M* do S* L* F* para atendimento pericial junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:19644641

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE A ASSOCIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 209/2021 OROS-CE, DE 01 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE A ASSOCIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSE RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Orós-Ceará autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.
Art.2º. A Câmara Municipal de ORÓS contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes.
Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.
Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:DD651C8D

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

LEI Nº 210/2021 OROS-CE, DE 09 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSE RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º. Esta Lei estabelece as igrejas e tempos de qualquer culto, missa como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Orós, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e dede quie por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais. Obedecendo todas as medidas de segurança como o uso de máscaras, álcool em gel e verificação da temperatura ao entrar no templo.
Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal De Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:2CC80EEF

GABINETE DO PREFEITO
INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 10/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.510 de 16 de março de 2020 que Decretou situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 116/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Orós, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Orós decorrentes da COVID - 19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 20 de março de 2020 e suas inúmeras alterações posteriores, sendo a ultima através do Decreto nº. 33.927 de 06 de fevereiro de 2021, ainda com vigência em todo território estadual que prorroga e intensifica as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território oroense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, II, § 2º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, no sentido adotarmos medidas de isolamento social mais restritivas;
CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, § 3º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, onde o Estado do Ceará compromete-se a prestar aos municípios, o apoio necessário para a implementação do isolamento social;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **DECRETA:**
Art. 1º. O acatamento das determinações do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social no Município de Orós, até o dia 08 de março de 2021.
Art. 2°. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos

Decretos Estadual e Municipal e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I – Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II – Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III – Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV – Vedação à entrada e permanência no hospital municipal, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V – Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI – Vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados.
V – O uso dos espaços comuns de lazer municipal, como:
a) Válvula dispersora do Açude Orós;
b) Correntezinha;
c) Balneário do Açude Orós;
d) Piscinas de estabelecimentos privados;
e) Demais espaços turísticos de banho, localizado no todo território municipal, sejam públicos ou privados;
§ 1°. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Orós consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I – As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II – As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III – Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º. Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art. 3º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - Funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 4º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 5º, "caput", deste Decreto;
III - Suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável;
IV - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
V - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
VI - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VII - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer;
Art. 4º. Sem prejuízo do disposto nos art. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Orós, observará o seguinte:
I - De segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas e estabelecimentos para alimentação fora do lar, até as 19h;
II - Aos sábados e domingos:
a) Os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h, inclusive aqueles situados em shoppings; abrangidas as praças de alimentação;
b) As demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - Serviços públicos essenciais;
II – Farmácias;
III – Supermercados/congêneres;
IV - Postos de combustíveis;
V - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - Laboratórios de análises clínicas;
VII - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
VIII – Funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 5º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Orós, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos para viagens e descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", açude, rios, correntezinha, e/ou congênere.
Art. 6º. O Município de Orós permanece na fase 4, na forma do art. 11 do Decreto Estadual nº. 33.955 de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 7º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º nos temos do art. 12, §6º do Decreto Estadual nº. 33.927 de 06 de fevereiro de 2021, o Município de Orós, contará com o auxílio da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, aos agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 7º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá requisitar auxílio intersetorial das demais secretarias, devendo estas atendê-las de imediato, além da área de segurança pública municipal.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós em 28 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:61221107

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 11/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 10/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.510 de 16 de março de 2020 que Decretou situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 116/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Orós, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Orós decorrentes da COVID - 19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 20 de março de 2020 e suas inúmeras alterações posteriores, sendo a ultima através do Decreto nº. 33.927 de 06 de fevereiro de 2021, ainda com vigência em todo território estadual que prorroga e intensifica as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território oroense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, II, § 2º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, no sentido adotarmos medidas de isolamento social mais restritivas;
CONSIDERANDO recomendação do art. 3º, § 3º do Decreto Estadual nº. Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, onde o Estado do Ceará compromete-se a prestar aos municípios, o apoio necessário para a implementação do isolamento social;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nos Decreto Municipal de nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termo do art. 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.966 de 06 de março de 2021. **DECRETA:**
Art. 1º. Até 18 de março de 2021, ficam prorrogadas as disposições do Decreto n.º 10/2021, de 28 de fevereiro de 2021, o qual versa sobre o isolamento social como medida de enfrentamento da COVID-19, no Município de Orós.
Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras do Decreto nº. 10/2021, de 28 de fevereiro de 2021, bem como daquelas estabelecidas no isolamento social rígido, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. O Município de Orós, além de todas as medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 8º, do Decreto Municipal n.º 10/2021, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós em 08 de Março de 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:8BB02FD1

LICITAÇÃO
EXTRATO: Nº 2021.01.27.01.01 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.27.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público o extrato: nº **2021.01.27.01.01** do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.27.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.302.1003.2.067.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
VALOR DO CONTRATO:

CONTRATO N°	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2021.01.27.01.01	EMANUEL ARAUJO NEVES-ME	ITEM 01 -MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO)PLANTÃO 12 HS	R$ 900,00	R$ 225.000,00
		ITEM 02 -MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) PLANTÃO 24 HS	R$ 1.800,00	R$ 90.000,00
		ITEM 03 -MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) PLANTÃO 12 HS (FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
		ITEM 04 -MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) PLANTÃO 24 HS (FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 2.200,00	R$ 220.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**				

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: EMANUEL ARAUJO NEVES

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

Orós(CE), 01 de fevereiro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B4B94942

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.09.01-SRP

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **24 DE *MARÇO* DE 2021**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.09.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 09 DE MARCO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7F38EA14

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.09.02-SRP

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 24 DE MARCO DE 2021, 11:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.09.02-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SANEANTES, MATERIAL DE EPIS (PROTECAO), DESPENSADORES E PULVERIDADORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 09 DE MARCO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A1C742C9

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 26 DE MARCO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á REFORMAS DAS ESCOLAS: E.E.F ROBERTO ROLIM, E E.E.F MARIA EVANGELISTA CORREIA, SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.**

OROS /CE, 09 DE MARCO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:436E7A94

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.18.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase proposta de preços alusiva a **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.18.02**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, dispondo do seguinte resultado: a empresa **1. ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA- ME, CNPJ N° 28.450.232/0001-60**, apresentou menor entre as concorrentes classificadas, valor global de **R$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais), sendo: R$ 219.450,00 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais) referente ao item 01, R$ 85.525,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)**

referente ao item 02, e R$ 85.525,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) referente ao item 03, tudo conforme Ata, e MAPA COMPARATIVO de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Orós – Ce, 09 de marco de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:BE929B56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021, DE 9 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfretamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que institui as medidas iniciais de enfrentamento da infecção humana do novo coronavírus (Covid-19) e suas posteriores prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão integral no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.
Art. 2º - Fica prorrogado, até a 18 de março de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância aos disposto neste Decreto, observado o seguinte:
I – Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de aplicação de multa pessoal de R$ 100,00 (cem) reais a R$ 1.000,00 (um mil) reais;
II - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
III - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco, bem como o dever de permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VI - Fica proibido, até ulterior deliberação, qualquer tipo de venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Paramoti, inclusive, em restaurantes, alimentação fora do lar, supermercados, mercearias e afins, evitando-se assim aglomerações, em espaços públicos e privados;
VII - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Paramoti, durante a validade desse decreto, exceto carro de som volante com finalidade publicitária, em horário comercial, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;
VIII - Fica vedada, em qualquer horário, a utilização de campos e quadras poliesportivas do Município de Paramoti, bem como se veda a utilização de rios, açudes, praças, areninhas, calçadões, quadras esportivas, ginásios e similares para fins recreativos, sob pena de multa pessoal entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais);
IX - O atendimento ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, deve observar a capacidade interna de cada estabelecimento, cabendo à instituição controlar o fluxo de pessoas, observando o distanciamento social, utilização de máscara e o uso do álcool em gel, assim como das demais medidas sanitárias; sendo responsáveis pela organização da fila, seja internamente assim como externamente, zelando sempre pelo distanciamento social;
X - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo nos serviços essenciais, nas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, sendo estes últimos em regime de escala a ser regulamentado pelo chefe da secretaria respectiva;
XI - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
XII - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;
XIII - Recomendação que seja evitada entrada e saída de veículos do Município de Paramoti, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
XIV - Reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º Em descumprimento ao inciso IX, será aplicada multa ao banco, instituição financeira e lotéricas, podendo variar de R$ 5.000,00 (cinco mil) à R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Art. 3º - No período previsto no Art. 2º, deste Decreto só poderão funcionar, sem restrição de horário:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III – supermercados/congêneres;
IV – postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
VIII - funerárias.

§ 1° Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "*drive thru*" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 2° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso (a) s:
I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga.
V - templos, igrejas e demais instituições religiosas, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade, podendo fazer celebrações até as 19hs, ou podendo realizá-las na modalidade virtual;
§ 3º Fica suspenso, no Município de Paramoti, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, permitido o funcionamento, exclusivamente, por serviço de entrega domiciliar, inclusive por aplicativo; sendo proibido:
a) festas, de qualquer tipo, bem como o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, nos ambientes acima mencionados;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
II - pousada e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;
IV - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
V - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VI - feiras e exposições;
VII - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
VII - a prática de atividades físicas individuais em espaços público ou privados;
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizada a operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;
§ 5° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) permanecem suspensas, podendo permanecer na modalidade remota.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas não essenciais, no Município de Paramoti, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 19hs;
II - aos sábados e domingos, até as 15h.
Art. 5º - Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Paramoti, ficando proibida a circulação de pessoas, de segunda a sexta, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária para viagens, para deslocamentos a atividades previstas no Art. 3º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas neste Decreto, em caso de descumprimento.
Art. 6º - No período de que trata o Art. 2º, deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades administrativas do Município de Paramoti, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital e Maternidade Dr. Aramis Paiva, Unidade Básica de Saúde (UBS), Central de Regulação do Município de Paramoti e demais órgãos da área da saúde, infraestrutura para limpeza da cidade.
Art. 7º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, tais como, uso de mascará pelo funcionários e clientes em atendimento, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Decreto.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2020.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 8º - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 9º - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 10 - O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 11 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 9 de março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7A9FD56E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20160401.01

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças – CNPJ: 23.563.448/0001-19. Contratado: MULTCONTROL – CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.965/0001-40. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20160401.01, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto à Secretaria de Administração e Finanças, decorrente da Tomada de Preços nº 20160304.01-TP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II. Data de Assinatura - 05/03/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:7CDDC317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama/CE torna público o extrato do 4º aditivo ao Contrato nº **20180410.02**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº **20180320.01-PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de licenciamento e concessão de direitos de uso do sistema de folha de pagamento e elaboração mensal da GFIP e suas retificações para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama.

CONTRATANTE: Secretaria da Administração e Finanças

ASSINA PELA CONTRATANTE: Leonardo Hilário de França.

CONTRATADA: RH MAIS INFORMÁTICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Gessineiva Moreira Pires de Freitas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, passando a vigorar de **01/03/2021 até 30/11/2021**.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de fevereiro de 2021.

Pindoretama/CE, 26 de fevereiro de 2021.

LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:41E06302

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20160401.02

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude – CNPJ: 23.563.448/0001-19. Contratado: MULTCONTROL – CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.965/0001-40. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20160401.02, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto à Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, decorrente da Tomada de Preços nº 20160304.01-TP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II. Data de Assinatura - 05/03/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:6DEED4C5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº **03.08.01/2021**, que tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 24/03/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 24/03/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 4062 - 9213, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:8B520C00

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20160401.03

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria de Saúde – CNPJ: 23.563.448/0001-19. Contratado: MULTCONTROL – CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.965/0001-40. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20160401.03, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto à Secretaria de Saúde, decorrente da Tomada de Preços nº 20160304.01-TP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II. Data de Assinatura - 05/03/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:BFE2F79D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20160401.04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – CNPJ: 23.563.448/0001-19. Contratado: MULTCONTROL – CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.965/0001-40. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20160401.04, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, decorrente da Tomada de Preços nº 20160304.01-TP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II. Data de Assinatura - 05/03/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:166C7897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01
O Município de PIQUET CARNEIRO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resumo do resultado de julgamento das propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01,** cujo objeto é a Contratação de empresa para a construção de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas, na Zona Rural do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; que a Empresa: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, sagrou-se a vencedora, pelo valor global de R$ 367.728,95 (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), que a empresa atende todos os requisitos a partir da análise técnica do setor de engenharia e demais itens estabelecidos no instrumento convocatório. **Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b",** bem como facultados os autos para quem se interessar. Maiores informações através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br ou pelo fone: (88) 35161800.

Piquet Carneiro- CE, 10 de março de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EFA65334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL PCF 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
RESULTADO FINAL
O **GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO FINAL** referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Nº	CANDIDATO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
13	MANOEL RODRIGUES MACIEL NETO	91,5	1º LUGAR
10	MARIA JAINE BATISTA ALMEIDA	68,5	2º LUGAR
11	JAIANE SARAIVA DE AZEVEDO	67,5	3º LUGAR
2	FRANCISCA VANDERLANIA DE SOUZA PEREIRA	63,0	4º LUGAR
4	BEATRIZ SOBREIRA DE MOURA	55,5	5º LUGAR
19	DIEGO COSTA DE FREITAS	49,5	6º LUGAR
14	MARIA MARLUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	40,0	7º LUGAR
15	NATALIA RODRIGUES DE CASTRO	38,5	1º LUGAR RESERVA
5	GESICA DA SILVA MACIEL	34,5	2º LUGAR RESERVA
9	FRANCISCA RISONEIDE BATISTA ROCHA	33,0	3º LUGAR RESERVA
6	FRANCISCA ILBERLANIA MORAIS DO NASCIMENTO	32,5	4º LUGAR RESERVA
1	FRANCISCA DIENE PINHEIRO	25,0	5º LUGAR RESERVA
22	JAIRES NASCIMENTO RAMOS	25,0	6º LUGAR RESERVA

Piquet Carneiro – CE, 09 de março de 2021.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:7A5BA14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.05.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.05.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2021.02.05.01, cujo objeto é: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria de Apoio Administrativo na Área de Controle Interno, de interesse da Administração Pública Municipal de Piquet Carneiro-CE; resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 16 de março às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 10 de março de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:61C359D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 149/2021

PORTARIA N° 149/2021
Quiterianópolis – CE, em 08 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9° da Lei n° 07 de 06 de maio de 2013, pelo presente.

RESOLVE:
Art.1º - Nomear os representantes do órgão abaixo elencados como membros do Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como os integrantes do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz – PCF do Município de Quiterianópolis, delegando-lhes todas as competências inerentes à função.
Coordenação do CRAS:
Ana Priscila Gomes Bezerra
Comitê Gestor do PCF:

Secretaria de Educação	**Titular**	Marta Maria Almeida Loiola
	Suplente	Antonia Josevânia Lacerda de Oliveira;
Secretaria de Saúde	**Titular**	Maria Elisangela Gomes de Oliveira
	Suplente	Ismael Amorim de Oliveira
Secretaria de Assistência	**Titular**	Francisca Gabriella Duarte de Figueiredo Sá Barreto
	Suplente	Antonia Raniela Pereira Batista
Secretaria de Proteção Social e Cidadania	**Titular**	Samara Gonçalves Vieira
	Suplente	Damarys Cristine Rodrigues Cavalcante
Secretaria de Esporte	**Titular**	Antonio Valdiano Demétrio de Souza
	Suplente	Maria Cristina Pires da Silva
Prefeitura	**Titular**	Meiriana Gomes da Maia
	Suplente	Thaís de Farias Lima
Conselho Tutelar	**Titular**	Aline Rodrigues Ferreira
	Suplente	Fernanda Batista Lima Lacerda

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 08 de março de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:7CE6B3FE

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 013/2021.01/PD

A Secretaria de Governo do Município de Quiterianópolis - CE, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.00.04.122.0402.2.005 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Governo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Pessoa Física

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) Meses

CONTRATADO: ANTONIO RONALDO CAVALCANTE DA SILVA

CONTRATANTE: ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Quiterianópolis - CE, 09 de março de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:56622975

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 01.03.2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA, SEM REMUNERAÇÃO, SERVIDOR EFETIVO PARA ATUAR NA SALA DO EMPREENDEDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E ADOTA PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO *o Termo celebrado de Parceria entre o Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE e a Câmara Municipal de Quixadá, para a instalação da Sala do Empreendedor, visando atender a Potenciais Empresários, Microempreendedores individuais, Micro Empresas e Empresas de pequeno Porte na estrutura do município de Quixadá, visando melhorias nos atendimentos e competividades;*

CONSIDERANDO *que a Câmara Municipal de Quixadá, em função da problemática que afeta o mundo e, em especial, o município de Quixadá, com a proliferação do COVID-19, adotou sistema escalonário entre seus servidores e na preocupação da não aglomeração, suspendeu até que se minimize a situação da pandemia, alguns serviços ao público tais como Biblioteca pública do Legislativo, dentre outros;*

CONSIDERANDO *ser de suma importância a Sala do Empreendedor, principalmente neste momento em que os mais prejudicados com a Pandemia do COVID-19, são os pequenos empreendedores situados no município de Quixadá;*

CONSIDERANDO *que a servidora efetiva aos quadros deste Poder Legislativo, lotada na Biblioteca Pública do Legislativo, na função de Auxiliar de Biblioteca, já exerceu, em momentos anteriores as mesmas funções a que se refere o termo celebrado entre o SEBRAE e a Câmara Municipal de Quixadá;*

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Servidora LÚCIA HELENA DE LIMA CAVALCANTE, após seu consentimento e aprovação, para exercer seus relevantes serviços na Sala do Empreendedor, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Quixadá, com início das atividades em 01 de março de 2021.

Art. 2º - A Servidora perceberá todos os direitos com relação aos vencimentos no cargo de Auxiliar de Biblioteca;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Quixadá, aos 01 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:AE8D988B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PRORROGANDO AS MEDIDAS JÁ DECRETADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021 COM AS MODIFICAÇÕES AQUI DECRETADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixadá saiu de nível altíssimo para o nível alto de contaminação da COVID-19, sendo necessário a manutenção das medidas de isolamento social, o que exige reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e fortalecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores, buscando evitar o fechamento da economia;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Até o dia 18 de março de 2021 permanecem em vigor as medidas de isolamento social dispostas neste decreto, assim como as contidas no Decreto Municipal Nº 010, de 01 de março de 2021 e nos Decretos anteriormente publicados, exceto nas disposições contrárias ao presente decreto, onde ficarão em vigor as disposições aqui previstas;

Art. 2° - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social já previstas em decretos anteriores, assim como as regras mais rígidas, previstas neste decreto, sendo elas:

I - Ficam vedadas durante o período de prorrogação do isolamento social quaisquer festas e eventos com risco de disseminação da COVID-19, sob pena de aplicação de multa pessoal de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, assim como as sessões legislativas e demais reuniões;

§ 1º evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

§ 2°- O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO
Art. 3°- Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intramunicipal de passageiros, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas, em forma de rodízio de transporte de passageiros, conforme anexo ao presente decreto, sendo permitido a realização de barreiras sanitárias para o controle do fluxo de passageiros e observância as medidas sanitárias;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, sob pena de aplicação de multa pessoal de R$ 100,00 (cem) reais a R$ 1.000,00 (um mil) reais;

Art. 4° - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, sob pena de aplicação de multa pessoal de R$ 100,00 (cem) reais a R$ 1.000,00 (um mil) reais, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de restaurante e tiver de retirá-la exclusivamente durante a refeição.

Art.5º - Reforçar-se-á a fiscalização municipal, com apoio das autoridades do Estado, quanto à proibição da realização de festas e eventos que gerem aglomerações, bem como quando à obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de aplicação de multa e interdição do local, como já prevista neste decreto.

Art. 6º No período de que trata este Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes no presente Decreto e no seu anexo.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção, sob pena de aplicação de multa pessoal de R$ 100,00 (cem) reais a R$ 1.000,00 (um mil) reais.

§ 2º A Secretaria de Saúde do Município realizará a fiscalização de aglomerações, com o auxílio da Agefisq de Quixadá, da vigilância sanitária, além da cooperação da Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Quixadá-CE, podendo as mesmas, em caso de descumprimento do presente decreto, aplicar as penalidades aqui contidas;

§3º A vigilância sanitária do Município deverá priorizar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais do centro da cidade, assim como dos transportes coletivos de passageiros, prezando pela abordagem educativa.

§4º A AGEFISQ de Quixadá deverá atuar em conjunto com os demais órgãos que exercem poder de polícia, assim como em parceria com a vigilância sanitária, devendo ser elaborado um plano de trabalho entre as instituições.

Art. 7º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Quixadá, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – manutenção da suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II – suspensão do atendimento presencial no serviço público municipal, devendo ser oportunizado a população meios de comunicação para atendimento tele presencial;

III – nas repartições públicas em que não seja possível o atendimento de forma virtual, sendo considerado o atendimento como medida urgente, que possa vir gerar risco à vida ou a saúde, poderá o atendimento ser presencial, devendo ser agendado previamente, obedecendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19;

IV - permanece estabelecido o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, cabendo ao gestor da pasta, através de portaria, elaborar escala de trabalho, evitando-se aglomerações no ambiente de trabalho;

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, quando possível, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º - Fica proibido qualquer tipo de venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, durante a validade deste decreto, evitando-se assim aglomerações, em espaços públicos, privados, e demais espaços que estejam situados no Município de Quixadá.

I – Em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Caso o descumprimento do presente decreto ocorra em espaço privado, deverá ser autuado o responsável pelo imóvel, assim como as demais pessoas que estejam descumprindo o decreto, com aplicação de multa, conforme contido no inciso anterior.

III – Fica autorizado o fornecimento de bebidas alcoólica entre a fabricante, ou distribuidor, e o comerciante, sendo vedado a comercialização para com o consumidor, como já estipulado no *caput* do artigo;

Art. 9º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária, em horário comercial, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Art.10º - Fica estabelecido a proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em casas de piscinas, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, assim como proibição de utilização de área de lazer em hotéis e pousadas, observada as normas sanitárias, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço de 7 (sete) à 30 (trinta) dias (em caso de reincidência), assim como aplicação de multa diária entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art.11º - Fica determinado o aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações, sob pena de aplicação de multa diária entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I
DOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

Art.12º - Fica permitido atendimento ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, devendo ser observado a capacidade interna de cada estabelecimento, cabendo à instituição controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a acomodação interna de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instituição, observando o distanciamento social, utilização de máscara e álcool em gel, assim como das demais medidas sanitárias;

I – os bancos, instituições financeiras e lotéricas serão responsáveis pela organização da fila, seja internamente assim como externamente, zelando sempre pelo distanciamento social, assim como pela cobrança de utilização de máscara e álcool em gel e em sendo necessário, pela instalação de tendas externas, para controle da fila, evitando aglomerações;

II - os bancos e instituições financeiras deverão disponibilizar pelo menos 3 (três) colaboradores para organização das filas no perímetro externo, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), assim como cassação do alvará de funcionamento;

III – as lotéricas deverão disponibilizar pelo menos 1 (um) colaborador para organização das filas no perímetro externo, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), assim como cassação do alvará de funcionamento;

III – Em caso de descumprimento ao artigo supra, será aplicada multa ao banco, instituição financeira e lotéricas, podendo variar de R$ 500,00 (quinhentos reais) à R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV- poderá ser expedido ofício aos bancos, instituições financeiras e lotéricas para informar as medidas desse decreto, servindo tal documento como notificação prévio;

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES RELIGIOSAS

Art.13º - Fica permitido a realização de reuniões religiosas, em templos religiosos e igrejas, sendo permitido apenas a acomodação interna de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, sob pena de aplicação de multa, podendo variar de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 10.000,00 (dez mil reais);

I – Quando possível, recomenda-se que as reuniões religiosas ocorram através de plataformas virtuais, evitando a utilização de espaços físicos, que possam vir a auxiliar na disseminação da COVID-19;

II – de segunda a sexta-feira as reuniões religiosas presenciais funcionarão até as 19 (dezenove) horas, não sendo aplicada essa vedação as reuniões religiosas 100% virtuais;

III – aos sábados e domingos as reuniões religiosas presenciais funcionarão até as 17 (dezessete) horas, não sendo aplicada essa vedação as reuniões religiosas 100% virtuais;

SEÇÃO III
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art.14° - As academias de ginástica devem funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ser adotado a prática de agendamento de horários para o devido cumprimento de todos os protocolos sanitários, sob pena de aplicação de multa, que pode variar de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art.15° - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto dar-se-á de forma concorrente entre Secretaria de Saúde do Município, da Agefisq de Quixadá, da Vigilância Sanitária, da Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Quixadá-CE.

Art.16º - Em descumprimento ao presente decreto, independente de notificação prévia, serão aplicadas as penalidades cabíveis ao caso, previstas neste decreto, como interdição do local, entre 7 (sete) dias à 30 (trinta) dias, esse último em caso de reincidência, e aplicação de multa, conforme a infração.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Art. 17º - Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Quixadá, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 19h até as 5h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços, exceto serviços essenciais, que poderão funcionar após esse horário;

II – O horário identificado no inciso I desse artigo não prejudica o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividade de alimentação em formato drive thru, sendo permitido seu funcionamento até o horário de toque de recolher;

III - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 5h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 5h do dia seguinte.

IV – Os horários tipificados no inciso IV não se aplicam a modalidade drive thru, sendo permitido essa modalidade até o horário de toque de recolher;

V – Espaços públicos ficam com circulação restrita, todos os dias, a partir das 17 (dezessete) horas;

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III – indústria e fábricas;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, por meio de delivery, devendo ser observada as disposições contidas no art.8º do presente decreto.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar após o horário de restrição, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e área de lazer de balneários, inclusive os que estejam no entorno de rios, açudes, lagos e lagoas, sob pena de aplicação de multa diária entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.18° - De segunda a sexta, os estabelecimentos comerciais de bens e serviços de qualquer natureza, deverão destinar o horário de 07:00 às 12:00 horas ao atendimento preferencial de idosos e pessoas advindas da zona rural do Município.
Parágrafo Único. As limitações do presente artigo não se aplicam aos Postos de Combustíveis, Farmácias e aos serviços de Delivery que poderão ser prestados a qualquer tempo pelo comércio em geral.
Art.19º - O comércio em geral deve funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público de forma concomitante, devendo ser adotado, se pertinente ao caso, a prática de agendamento de horários para o devido cumprimento de todos os protocolos sanitários, assim como a organização de filas externas e controle de entrada e saída de clientes, sob pena de aplicação de multa, que pode variar de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo único – As disposições contidas no caput do artigo não se aplicam as igrejas e academias, devendo ser observadas as disposições contidas nos artigos 13º e 14º do presente decreto;

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E DO ESPORTE AMADOR

Art.20° - Fica vedada a utilização de campos e quadras poliesportivas do Município de Quixadá-CE, bem como se veda a utilização de rios e açudes públicos para fins recreativos, sob pena de multa pessoal entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais).

I – Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo também aos campeonatos de futebol amador, inclusive praticados em campos de várzea, seja na zona urbana ou rural;

II – Caso ocorra o descumprimento do artigo supra, deverá o espaço ser interditado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, assim como aplicação de multa, que pode variar de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 1.000,00 (mil reais);

III – Poderá ser penalizado também o condutor e/ou proprietário do veículo que por ventura esteja transportando pessoas para participação nas atividades vedadas no presente artigo, com aplicação de multa até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO VIII

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 21º - Permanece estabelecido "toque de recolher" no Município de Quixadá, ficando proibida, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, aos sábados e domingos, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - No período estabelecido no caput do art. 1º os restaurantes, bares, barracas e afins funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e em caso de descumprimento deverá ser interditado o local, de 7 (sete) à 30 (trinta) dias, assim como aplicação de multa diária entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 23º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável, inclusive:

Art. 24° - Permanece a disposição da população de Quixadá-CE o *TeleCOVID* para que sejam dadas informações de prevenção contra o vírus, pelo número de telefone: (88) 9.9207-6019 e (88) 9.9208-5769;

I – As denúncias de aglomerações, e chamadas de urgência e emergência deverão ser feitas para a AGEFISQ através do número de telefone (88) 9.8842-9103, entre 07 horas às 21 horas;

II – As informações relativas as vacinas destinadas ao enfrentamento da COVID-19 poderão ser solicitadas através da *TeleVACINA* pelo número de telefone (11) 9.9429-7731;

Art. 25º - Para a fixação das multas a que se refere este Decreto, deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator.

Art. 26° - Os valores arrecadados com as infrações do descumprimento deste Decreto deverão ser destinados para os gastos com o combate ao Coronavírus pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá-CE.

Art. 27° - Ficam suspensos no âmbito do Hospital Dr. Eudásio Barroso e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, os serviços de caráter ambulatorial que seja direcionado a pacientes eletivos de baixo risco, restringindo-se ainda as visitas a pacientes internados.

Art. 28° - Ficam suspensos os serviços odontológicos eletivos prestados pelo Município.

Art. 29° - Aplicam-se as disposições dos Decretos Estaduais de forma complementar.

Art. 30° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 08 de março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO

SEGUNDA-QUARTA-SEXTA	***TERÇA-QUINTA-SÁBADO***
JUÁ	VARZEA DA ONÇA
CALIFORNIA	CIPÓ DOS ANJOS
SÃO BERNARDO	TAPUIARÁ
DANIEL DE QUEIROZ	CAFÉ CAMPESTRE
SÃO JOAO DOS QUEIROZ	JUATAMA
DOM MAURÍCIO	CUSTÓDIO
RIACHO VERDE	JATOBÁ

RODÍZIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS DA ZONA RURAL

1. O transporte coletivo de pessoas deve seguir a tabela acima destacada, evitando a concentração de pessoas no centro urbano;
2. As localidades não contempladas na tabela acima, deverão seguir o calendário estipulado para o seu distrito, zona, ou região;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 08 de março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:358CE952

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI N° 3.062 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ERRATA Nº 09.03.001/2021 À LEI Nº 3.062 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Na LEI N° 3.062 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, considere-se:

Onde de lê:

ANEXO ÚNICO
1-DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA LRF. ARTIGO. 4º § 2, V.

Evento	2017	2018	2019*
1 – Valor do Estoque de Créditos Registrados em Dívida Ativa	R$ 176.826.520,81	R$ 189.319.943,11	R$ 187.234.780,80
2 – Valor arrecadado de Dívida Tributária	(-) R$ 3.094.834,90	(-) R$ 10.042.658,25	(-) R$ 1.703.594,37
Total	R$ 173.731.685,91	R$ 179.277.284,86	R$ 185.531.186,43

***Junho/2019**

2- PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

EVENTO 1
O Município de Laguna tem registrado em Dívida Ativa até 31/12/2018, o montante de R$ 189.319.943,11 (Cento e Oitenta e Nove Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais, Onze Centavos).
O valor inscrito para o exercício de 2019 soma R$ 16.063.849,24(Dezesseis Milhões, Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais, Vinte e Quatro Centavos).

EVENTO 2
Levantamentos efetuados nos últimos dois exercícios, indicam que apenas cerca de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor total dos créditos, entram nos cofres públicos. Com a extensão do benefício de redução da multa e dos juros de mora da do valor devido pelos contribuintes, a situação tende a mudar.

3- METODOLOGIA E CÁLCULO
Valor da Dívida Ativa Registrada em 31/12/2018.....R$ 189.319.943,11
Previsão de arrecadação para 2019.....R$ 12.746.395,03

Previsão de 1% Renúncia de Receita.....R$ 1.893.199,43
Previsão de Arrecadação Líquida em 2019.....R$ 10.853.195,60

4- DEMONSTRATIVO QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E, QUE, PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS, SENDO QUE OS AJUSTES NECESSÁRIOS NOS ANEXOS DO PPA 2018-2021 E DA LDO ESTÃO PREVISTOS NO ART. 15, DA LEI Nº. 1986 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA 2019
IPTU, TAXAS DOS CARNÊS E DEMAIS CRÉDITOS PREVISTOS EM LEI.	R$ 12.746.395,03

Leia-se:

ANEXO I
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 14 da LRF.
Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 14, que nos apresenta o seguinte:
A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá esta acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentártias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliações da base de calculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.
O Projeto de Lei nº 003/2021, de 29 de janeiro de 2021 estabelece uma redução nos valores de multas, juros e correção monetária de débitos com a administração pública municipal, inscritos em Dívida Ativa, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, Dívida Ativa não Tributária etc.
Com o entendimento jurídico, sinalizam que esta redução implica em possível renuncia de receita, passa-se a expor e demonstrar a seguir, e estimativa de impacto orçamentário financeiro dessa medida. Demonstrativo do histórico da inscrição e recebimento da Dívida Ativa do Município de Quixadá nos últimos três anos.

ANO INSCRIÇÃO	VALOR - R$	RECEBIMENTO
2017	3.324.054,60	1.094.423,49
2018	3.123.240,39	999.659,63
2019	3.602.017,37	987.010,44
2020	4.181.211,05	1.028.328,21

Do quando acima podemos, podemos observar que nos anos de 2018, 2019 e 2020 a inscrição da divida ativa é maior do que a receita arrecadada. Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do beneficio estabelecido através do Projeto de Lei nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021, faremos algumas projeções de acordo com o orçamento para o exercício de 2021 e nos dois exercícios seguintes conforme segue:
Exercício – Divida Ativa – Previsão de Recebimento de Juros e Multas – Abatimento sobre Juros e Multas:

Exercício	Divida Ativa	Previsão de Juros e Multas	Abatimento sobre Juros e Multas
2017	956.275,29	6.500,00	
2018	0,00	0,00	
2019	1.125.000,00	27.500,00	
2020	1.190.400,00	29.700,00	
2021	946.408,00	53.184,00	

Conforme demonstrado no quadro acima, a previsão orçamentária, para recebimento de juros e multas, da divida ativa, para o exercício de 2021, conseqüentemente o valor total da receita, que se pretendido no valor de R$ 53.184,00 (ciquenta e tres mil, cento e oitenta e quatro reais), mesmo com a redução média de 80%, representa ainda um superávit de receita aos cofres municipais, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido em relação às receitas acessórias, multas e juros, e não a receita principal.
Abaixo discriminado o montante previsto através do orçamento, para as receitas tributárias lançados em dívida ativa, para o ano de 2021 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

Exercício	Codificação	Descrição Receita da Dívida Ativa Tributária	Valor-R$
2021	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Receita Divida Ativa	946.408,00
2022	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Receita Divida Ativa	1.041.048,80
2023	1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Receita Divida Ativa	1.145.153,68

Como exposto anteriormente à média arrecadada nos três exercícios anteriores a 2021 foi no valor de R$ 1.004.999,42 (Um milhão, quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), e ja que houve REFIS, nos exercícios de 2018 a 2020, sendo conveniente oferecer à população a oportunidade de quitar seus débitos junto ao município. Portanto cabe ao poder público, adotar medidas, que venham a melhorar a arrecadação municipal, com a finalidade inicial de prover o caixa da Administração Municipal, objetivando principalmente restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, além de possibilitar recursos adicionais para melhorar a qualidade dos serviços públicos, especialmente na área de saúde do Município de Quixadá, e ainda diminuir o Estoque da Dívida Ativa.
Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo, na arrecadação nos valores, dos juros e multas da divida ativa, montante que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes, que buscaram o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a fazenda Municipal. Com o montante inscrito em divida Ativa em relação à arrecadação própria do município, e tendo em vista que tal incentivo não vem a comprometer o equilíbrio fiscal do município, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação.

Previsão da Receita sobre a Dívida Ativa total (principal + multa e juros) com os incentivos do REFIS.

Vr. Orçamento	Valor com Incentivo	Diferença
999.592,00	1.099.551,20	99.959,20

Cabe ressaltar que a norma não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo especifico para a solicitação dos benefícios, autorizados na mesma, e ainda se concretiza um incremento de receita prevista no valor de R$ 99.959,20 (noventa e nove mil, novecenos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) a maior que a previsão orçamentária, considerando o saldo total consignado no Balanço Geral.
Conforme demonstrado não há dúvida que esse conjunto de REFIS se insere na politicia econômica dos governos federal, estadual e municipal de desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obtrer mais receita para fazer frente ao superávit primário que se compromete a realizar, inserido como meta fiscal estavelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual.
Portanto, o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no Refis, uma vez que**não prevê qualquer redução de tributos**, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.
É através destas considerações e demonstrativos que o Erário Municipal não será afetado por tal medida, que é solicitada a Esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei. Após as devidas avaliações no Estudo do Impacto Orçamentário Financeiro.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**,** Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ERISMÁ NOBRE DA SILVEIRA FILHO
Secretário de Finanças

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CA75C210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021

DECRETO 012/2021
Quixadá, 05 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o direito à cultura instrumentaliza a garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio cultural;

CONSIDERANDO a necessidade da destinação social dos bens públicos;

CONSIDERANDO a importância do teatro na sociedade como forma de cultura e meio de comunicação;

CONSIDERANDO que o Galpão REFESA de propriedade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN fora cedido para o Município de Quixadá-CE;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão n° 33/2015/DIF/DNIT instrumentalizou a cessão do bem imóvel cadastrado com o número NBP 1220595, outorgando o direito real de uso gratuito do imóvel para o município de Quixadá-CE;

O PREFEITO DE QUIXADÁ-CE, nos usos de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1° - Destinar o Galpão da REFESA localizado na R. do Côrte, 57-85 - Irajá, Quixadá – CE, CEP: 63900-000 ao funcionamento do Teatro Municipal de Quixadá.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixadá – CE aos 05 de março de 2021.

RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1ABFE787

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.12.14.1

Aviso de Retificação – Concorrência Pública nº 2020.12.14.1 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixelô/CE, torna público para o conhecimento dos interessados que fica **retificado** o Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) – Concorrência Pública nº 2020.12.14.1, constante nas edições de 02 de Março de 2021 do Diário Oficial do Estado e Associação dos Municípios do Estado do Ceará - Aprece, na seguinte forma: **Onde Se lê**: Empresas desclassificadas: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, por apresentar planilha orçamentaria diferente da planilha licitada pelo Município mais precisamente no quantitativo do item 2.4 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **Leia-se**: Empresas desclassificadas: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, por apresentar planilha orçamentaria diferente da planilha licitada pelo Município mais precisamente no quantitativo do item 1.2.4 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); Informações, na sede da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro ou pelo telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 08 de Março de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3D8D673D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 151/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Supervisora do Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MISLENE SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 006.561.333-33, para ocupar o Cargo de **Supervisora do Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente,** com exercício a partir do dia 01 de março de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de março de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DD7824DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do Chamamento Público N.º 0203.01/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1201.08.244.0803.2.081
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1301.08.243.0807.2.084

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE COORDENADORES PARA OS PROJETOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

CONTRATADO	CPF	FUNÇÃO	VR. MENSAL	PERÍODO	VR. GLOBAL
DEUZELEIDE DA COSTA SOUSA	011.573.643-30	COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	10/meses	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
THAIS SANTIAGO FAUSTINO	031.013.523-04	COORDENADOR DE TRABALHO SOCIAL COMUNITÁRIO	2.000,00 (dois mil reais)	10/meses	20.000,00 (vinte mil reais)

Quixeré-Ce, 08 de março de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9E60029F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0103.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.12.361.1202.2.040 e 0503.12.365.1202.2.044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES HIDRÁULICAS E CAIXAS D`ÁGUA NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL C.E.I. Mª SUZILANE SANTIAGO LIMA, C.E.I. MONS. Fº JOSÉ DE OLIVEIRA, E.E.I. RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E C.E.I. VER. SEBASTIÃO LEMOS DE ARAÚJO E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E.E.B. PE JOSÉ DE ANCHIETA, E.E.B. PROFª IRENE NONATO DE SENA, E.E.B. VER. RAIMUNDO NONATO DE SENA, E.E.B. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, E.E.B Fª LAURA DE JESUS, E.E.B. PROFº JÃO OLIVEIRA LIMA, E.E.B. AGOSTINHO Fº FERREIRA LIMA, E.E.B. Mª ANGELINA DA CONCEIÇÃO, E.E.B. ANTº MOREIRA DE FREITAS, E.E.B. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, E.E.B. MANOEL GONÇALVES DE SOUSA E E.E.B. MENINO JESUS DE PRAGA, COM A FINALIDADE DE EVITAR DESPERDÍCIOS DE ÁGUA, ATRAVÉS DE VAZAMENTOS, BEM COMO DANOS NO SISTEMA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

VALOR GLOBAL: 11.000,00 (onze mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de março de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ NILTON DA SILVA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 01 de março de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:05A088C9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 11 a 17 de março de 2021, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

N° DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
08	MICAELE MELO VIDAL	000237818

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6D62C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA LUCILEIDA SOUSA MARTINS, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais Classe "A" referência "08" matrícula 041438-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de março de 2021 à 31 de março de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80289DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.02.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias

Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2021 a 31.03.2021.

123744-6	Mariz Câmara da Silva	Servente de Pedreiro	09.09.2019 a 08.09.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D095B0B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.03.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.04.2021 a 01.05.2021.

123830-2	Fládia Raline Honorato Cunha	Membro do Conselho Tutelar	10.01.2020 a 09.01.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao(s) 03 dia(s) do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B692A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. DEBORAH LIZANDRA BRITO LIMA XAVIER, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 05.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E168650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 08.03.2021 a 02.12.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070567-5	Maria das Graças de Deus Silva	Auxiliar Serviços Gerais	90 dias	04.05.2003 a 03.05.2008
			90 dias	04.05.2008 a 03.05.2013
			90 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 08 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B829DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2021 a 30.03.2021.

070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2019 a 03.10.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B87763BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fernanda Alexandrina Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123548-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2021 até 09 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9972ACB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rosa Iranir de Sousa Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070582-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 03 de março de 2021 até 07 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BBD517B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, para o cargo de Assessor de Planejamento, simbologia DAS-2 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 01.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1AFC2E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0042F937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. THAIS SANTIAGO FAUSTINO, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 04.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2996FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Maria Rudicleia de Sousa, Cargo Chefe da Unidade de Atendimento Cadúnico-PBF, Matrícula 124299-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2021 até 04 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8E13A40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Micheline Maria Faheina Saraiva, Cargo Psicólogo, Matrícula 070464-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73C516AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilândia Viana de Lira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2021 até 05 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:133EFEE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.25.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luciana de Santiago Gomes, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060194-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2021 até 27 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C711B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021 até 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:277CCDAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.25.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2021 até 02 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF580F04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Marluce de Araujo, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041440-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de fevereiro de 2021 até 01 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9148D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.25.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de fevereiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B95EAC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Maria de Matos, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041314-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1B625A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C15BB196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E475A5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD302B9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Erivan Cunha Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 060204-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E22C9891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Maria de Matos, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041314-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021 até 04 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EF8CC50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.22.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) José Osvaldo de Oliveira Junior, Cargo Motorista, Matrícula 123373-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1500AA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Adriana Lima Sousa, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124328-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021 até 08 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0FC045F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.22.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Jhander James Peixoto Maciel, Cargo Médico da Família, Matrícula 124447-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença 22 de fevereiro de 2021 até 23 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B39153A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021 até 02 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9365521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Carla Simone Costa Melo, Cargo Ouvidor Geral, Matrícula 124259-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2021 até 08 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51D951C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. SUSY LARA SANTIAGO LIMA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar 026/2017, de 29 de setembro de 2017 e publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3BA7286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA IDILENE DE SOUSA, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIOASSISTENCIAIS, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFC35B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença

prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2021 a 30.03.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041807-2	Maria Nilce Maia	Professor Educação Básica I	30 dias	01.08.2012 a 31.07.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:958E58DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) JULIANA FERREIRA DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) JULIANA FERREIRA DA COSTA, RG n° 2.771.189 SEDS/RN, e CPF n.° 080.613.234-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de março de 2021.

JULIANA FERREIRA DA COSTA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DC72516

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.01.03/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JOSÉ BENILSON NOGUEIRA MELO, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Sede da Secretaria de Educação, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7D3A2BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° 2007816736-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.645.403-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de março de 2021.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05FC518F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 002/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA, RG n° 2003030037480 SSP/CE, e CPF n.° 019.239.933-05, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Secretária Escolar, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena, EEB Professor João Oliveira Lima e EEI Mons. Francisco José de Oliveira a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de março de 2021 a 23 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de março de 2021.

MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E0D6BAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 047/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO, RG n° 2006030036330 SSP/CE, e CPF n.° 050.925.033-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09B73649

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 048/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA VANIA LIMA, RG n° 2005030040193 SSPDS/CE, e CPF n.° 033.388.563-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

MARIA VANIA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BA5C1FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 049/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n° 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.420.973-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDA95ABB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 051/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES..

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a

ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES, RG n° 2006099025353 SSP/CE, e CPF n.° 058.655.313-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2392C15E

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOÃO DE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOÃO DE LIMA SILVA, RG n° 20089912823 SSPDS/CE, e CPF n.° 635.729.073-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

JOÃO DE LIMA SILVA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDAC8C9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS N" 22.01.001/2021-PMS – A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **EMPRESA VENCEDORA:** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro-CE, 09 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:290B488E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Convite Nº 04.03.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de empresa para Serviços complementares de reforma e de urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros – 4ª etapa. – Rua Francisco das Chagas Cavalcante – Centro – Saboeiro – CE, conforme orçamento em anexo. **DATA DA SESSÃO:** dia 17 de março de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE, tel.: (88) 3526-1268. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 09 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CC6B9F30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04.03.2021.01-SRPE**, tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE,** o recebimento das propostas se dará através do site do Banco do Brasil a partir do dia 10**/03/2021 ás 17:00. Abertura das propostas: 23/03/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00.

Santana do Cariri-CE 09/03/2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:B8285E2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–PROCESSO DE ADESÃO Nº 01.03.2021.01-AD A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.01.2021.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –CE. **ADERIDO: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME CNPJ Nº 07.461.331/0001-78**.

SANTANA DO CARIRI, 09 DE MARÇO DE 2021,

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:663F5D15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, A ADVOCÁCIA PÚBLICA E PRIVADA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO, SOB OS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, o **Sr. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições Legais conferidas por lei;

CONSIDERANDO os serviços públicos e atividades tidas como essenciais à sociedade no atual cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 133, *Caput* da CRFB/88, onde estabelece que "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."
CONSIDERANDO o § 1º do art. 2º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) o qual determina que no "seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social."
CONSIDERANDO que de fato, a advocacia, seja pública ou privada, representa a sociedade perante o Poder Judiciário, reconhecendo-se como imprescindível sua atuação de assistência especializada diante de emergências de natureza judicial e extrajudicial, como as que já se verificam e se avizinham no cenário da pandemia declarada.

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado é elementar para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, no tocante à obtenção da prestação jurisdicional, que, se não alcançada, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.
CONSIDERANDO que a advocacia privada está intrinsecamente vinculada às funções exercidas pela advocacia pública, ambas atuando em processos que lhes são comuns e que, a não inclusão dos serviços da advocacia privada no elenco das atividades essenciais pode desequilibrar a relação processual nos litígios relacionados às partes adversas.
CONSIDERANDO que cabe ao Advogado defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a advocacia, pública e privada, no âmbito do Município de Umari, Estado do Ceará, reconhecida como serviço público essencial para à sociedade, podendo o advogado, no exercício da profissão, independente dos horários restritivos para circulação de pessoas em áreas públicas;
Praticar atos típicos do bom e fiel desempenho da advocacia para o cumprimento de diligências no interesse de seus clientes;
Realizar deslocamento de sua residência ou escritório, para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas as típicas da Advocacia Privada e Defensoria Pública e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial em repartições ou setores que convir à advocacia;
o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;

Parágrafo Único. Deverão, os profissionais da advocacia, sempre que questionados por alguma autoridade pública fiscalizadora, apresentar meios de justificativa ou prova idônea que comprove a necessidade de deslocamento e circulação.
Art. 2º - Poderão os escritórios de advocacia funcionar em horário comercial, das **07:00h às 17:00h**, igualmente funcionam as repartições públicas pertencentes aos órgãos do poder Judiciário, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração ou atos que desrespeite o Decreto de enfrentamento à Pandemia de COVID-19.
Art. 3º - Os serviços e atividade autorizados neste Decreto, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos funcionais, devendo preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente 02 (duas) pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a efetiva diligência;
agendamento e atendimento com horários prioritários às pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas,

informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 09 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:1ACAE97E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SAS Nº 001/2021 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

EDITAL SAS Nº 001/2021
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com o artigo 84, inciso I da Lei Orgânica do Município, **LEI MUNICIPAL 429/2013 de 25/02/2013**, e o disposto na Lei que regulamentam o estágio, **Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**, e, considerando a implementação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança

Feliz, torna público a abertura de processo seletivo simplificado objetivando a aceitação de estagiários de nível superior para atuarem como visitadores, na forma e condições abaixo especificadas.

1. DA SELEÇÃO

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob responsabilidade de empresa contratada para este fim e acompanhada por Comissão designada por ato da administração;

1.2. A Seleção de que trata o item 1.1, tem por objetivo o preenchimento de vagas de estagiários, além do cadastro de reserva, para atuação exclusiva do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no Município de Aratuba.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias **11 e 12 de março de 2021**, das **09:00h as 12:00h e de 13:00h as 16:00h,** na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, situado na Rua José Ivan Santos, 127, Aratuba – CE, conforme cronograma em Anexo III.

2.1.1.A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;

II – Ter na data da convocação para a admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, em cursos descritos no Anexo VII, e estar cursando do **1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre.** VI - Declarar no requerimento da inscrição (ficha de inscrição anexo I) que possui os requisitos exigidos para a vaga de estágio pretendida e que conhece e aceita as normas constantes deste Edital;

2.3. Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, contudo, admitir-se-á a inscrição através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), de fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.

2.4. O preenchimento do requerimento de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.5. Constatada qualquer irregularidade, a inscrição será declarada nula de pleno direito, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

2.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social de ARATUBA o direito de excluir do certame, em qualquer momento ou fase da SELEÇÃO PÚBLICA, aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sendo assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, sendo o prazo recursal de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de publicação da decisão da comissão organizadora do certame, que se efetivará através de comunicação ao candidato excluído, por e-mail ou qualquer outro meio, devidamente comprovado.

2.7. Os documentos comprobatórios do candidato deverão ser apresentados em cópias reprográficas, devidamente acompanhadas de seus respectivos originais, para autenticação pelo responsável pela inscrição.

2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tenham validade como documento de identificação;

2.9. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

2.10. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida pelo candidato em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras (ANEXO I) ;

2.10.1. Declaração da Instituição de Ensino que cursa a partir do 1º (primeiro) semestre do curso até o 7º (sétimo) semestre, devidamente autenticados pela Instituição de Ensino Superior.

2.10.2. Cópias dos documentos abaixo:

a) RG;

b) CPF;

c) Reservista (candidatos do sexo masculino)

d) Comprovante de Endereço;

e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) Uma foto 3x4;

g) Formulário De Inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e com as cópias dos documentos que comprovem os titulos do candidato.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, de que trata este Edital, será realizado em tres etapas, de caráter eliminatório e classificatório composta de Prova Objetiva, Análise Curricular e Entrevista. As três fases do presente Processo Seletivo Simplificado terão caráter classificatório e eliminatório, devendo, somadas alcançar, ao final, um total máximo de 100 (cem) pontos, cuja data está de acordo com o cronograma em anexo III. O local e horário de provas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Aratuba na data prevista no cronograma (www.aratuba.ce.gov.br).

3.1.1. **Primeira etapa: Prova objetiva**. Será realizada em data prevista no CRONOGRAMA em anexo III neste edital, contendo 30 (trinta) questões de multiplas escolha. O conteúdo programático consta no Anexo V, deste edital. As questões serão divididas conforme tabela abaixo:

CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES E PESO
Conhecimentos básicos	Língua Portuguesa 10 (dez) questões (peso 1)
Conhecimentos específicos	Legislação da Assistência Social 20 (vinte) questões (peso 2)
Total:	**50 pontos**

3.1.1.1. O candidato deverá obter **50% (cinquenta por cento) ou mais do total de pontos previstos na prova objetiva para não ser eliminado**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

3.1.1.2. O candidato deverá comparecer **com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul**, **seu documento oficial de identificação com foto** e o **Comprovante de Inscrição do Candidato** entregue no ato da inscrição.

3.1.1.3. Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

3.1.1.4. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial .
3.1.1.5. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Seletivo.
3.1.1.6. Em hipótese alguma será permitido ao candidato: ingressar no local de prova após fechamento dos portões; comunicar-se com outros candidatos durante a realização das provas; portar indevidamente e/ou fazer uso de **equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar; livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta; bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;**
3.1.1.7. Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 3.2.1.6 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**
3.1.1.8. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
3.1.1.9. A prova objetiva terá duração máxima de 3h (três horas). Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas e o Caderno de Prova devidamente preenchidos e assinados.
3.1.1.10. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
3.1.1.11. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma.
3.1.1.12. Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da mesma **60 (sessenta) minutos após o início das provas**, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.
3.1.1.13. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas da prova objetiva e deixar definitivamente o local de realização das provas somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões.

3.2. **Segunda etapa: Análise Curricular**. Esta se dará por meio da análise dos documentos comprobatórios de títulos com o total de 30 (trinta) pontos de caráter classificatório de acordo com o formulário do (ANEXO II). No ato da entrega dos documentos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário de análise curricular no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia acompanhada do respectivo original de cada título declarado, para efeito de autenticação.
3.2.1 A pontuação da documentação representativa dos títulos se limitará ao valor máximo de 30 (trinta) pontos.
3.2.2 No somatório da pontuação de cada candidato, para efeito de classificação, os pontos excedentes serão desprezados.
3.2.3 Serão considerados títulos somente os constantes dos Quadros a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Cursos com carga horária mínima de 30 horas relacionados à Primeira Infância; Desenvolvimento Infantil ou Assistência Social	3,0	9,0	Certificado em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura.
Cursos com carga horária mínima de 20 horas com temáticas e/ou áreas diversas.	2,0	6,0	Certificado em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura. .
Participação em Congressos, Seminários ou outros encontros científicos com temas diversos.	1,0	5,0	Certificado em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura.
Participação em projetos sociais, projetos de pesquisa ou de extensão universitária.	1,0	2,0	Declaração em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura.
Declaração de experiência de trabalho no mínimo 6 (meses) e no máximo, 2 (dois) anos, no exercício da função ou áreas afins (Assistência Social, Educação ou Saúde).	2,0	8,0	Declaração em papel timbrado da instituição competente, contendo assinatura.

3.3. Terceira Etapa: Entrevista. Esta será realizada por banca composta de profissionais com ampla experiência na Assistência Social, em horário, local e data divulgada pela organização, de acordo com Cronograma em Anexo III.
3.3.1. A Entrevista terá uma nota máxima de 20 pontos. Serão habilitados para esta fase, os candidatos cujo resultado da soma das Prova Objetiva e Prova de Titulo alcançarem no mínimo 50% do total, ou seja, aqueles que ao final das duas etapas atingirem no mínimo 40 pontos.
3.3.2. A entrevista terá como critérios:
a) Habilidade de comunicação;
b) Capacidade de articulação de temas atuais e cotidianos;
c) Conhecimento da área de atuação;
d) Aspirações, motivação para o cargo em questão e autoconfiança;
e) Identificação de pontos fortes (competências);

4. DO JULGAMENTO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 A nota final de cada candidato será contabilizada com pontuação máxima de 100 (cem) pontos em lista decrescente;
4.2 A publicação da lista de classificação ocorrerá de acordo com o cronograma em anexo III, nos mesmos veículos de publicação do presente, a aprovação dentro do número de vagas não enseja a contratação de imediato, ficando a critério da Administração Pública a convocação diante da necessidade.
4.3 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.
4.4 No caso de empate na classificação final, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato com:

I – Maior pontuação na prova objetiva; II – Maior idade;
III – Residir no município.

5. DA EXCLUSÃO OU NÃO CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 Será excluído da Seleção Pública o candidato que:
a) Apresentar declaração falsa ou inexata;
b) Descumprir quaisquer das exigências ou condições contidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto ao resultado preliminar.
6.2. Os recursos deverão ser assinados pelo candidato, enviados para o endereço eletrônico (evoconselecoes@gmail.com) devidamente acompanhados das respectivas razões recursais, constante no formulário padrão disponível no ANEXO IV.
6.3. Os recursos deverão ser encaminhados conforme cronograma constante no ANEXO III.

7. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
7.1. A remuneração encontram-se disposta no ANEXO VII deste edital.

7.2. A carga horária de estágio será de 6 (seis horas) diárias e 30 (trinta horas) semanais, nos termos do inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
8. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ESTÁGIO
8.1. A aprovação na seleção pública garante ao aprovado o direito ao estágio (mediante a necessidade da Secretaria Municipal), nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada, rigorosamente, à ordem de classificação e as necessidades do Município.
8.2. A convocação dos candidatos aprovados se dará mediante edital, dentro do prazo de validade da seleção pública.
8.3. Não haverá divulgação de candidatos não classificados ou não habilitados; entretanto, o candidato poderá consultar, de forma individual, o seu posicionamento, nas listagens disponíveis na sede da Secretaria da Secretaria Municipal da Assistência Social.
8.4. A não observância do disposto no subitem anterior ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para o início dos procedimentos preparatórios da formalização do estágio, o termo de compromisso celebrado entre o estudante e a concedente com interveniência da Instituição de Ensino em conformidade com o art. 3º e seus incisos da Lei nº 11.788/08, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Assistência Social.
8.5. A duração do estágio será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, devendo ser renovado, semestralmente, o termo de compromisso entre as partes.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
9.1. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item "2.2. Deste Edital";
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) não comparecer na data de convocação;
f) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
9.2. O prazo de validade do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata o referido Edital será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

ARATUBA - CE, 08 de março de 2021.

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário da Assistência Social

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME:
RG: Órgão Emissor: _ UF: CPF: _ Data do Nascimento: / _ / _ ENDEREÇO: _ Nº _ BAIRRO: _MUNICÍPIO: TELEFONE RESIDENCIAL: (_) _ CELULAR: (_) _
PONTUAÇÃO DE TITULOS ENTREGUES: (Preenchido no ato da Inscrição) Nº DA INSCRIÇÃO: _ (Preenchido no ato da Inscrição)
DATA DA INSCRIÇÃO: / __ / _ CARGO: _ DEFICIENTE FÍSICO: ( )SIM ( )NÃO
SE SIM, QUAL DEFICIÊNCIA

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição
.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – USO RESTRITO DA BANCA
NOME: CARGO: AREA QUE CONCORRE _
PONTUAÇÃO DE TITULOS ENTREGUES: _ (Preenchido no ato da Inscrição) DATA DA INSCRIÇÃO: _/ _ /_
Nº DA INSC.: (Preenchido no ato da Inscrição)
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CURRICULAR
IDENTIFICAÇÃO:
NOME: _ DATA DO NASCIMENTO: /_ /_
RG: _ CPF: _
ENDEREÇO: _ TELEFONE PARA CONTATO: _
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	QUANTIDADE OBTIDA
Cursos com carga horária mínima de 30 horas relacionados à Primeira Infância; Desenvolvimento Infantil ou Assistência Social	3,0	9,0	
Cursos com carga horária mínima de 20 horas com temáticas e/ou áreas diversas.	2,0	6,0	
Participação em Congressos, Seminários ou outros encontros científicos com temas diversos.	1,0	5,0	
Participação em projetos sociais, projetos de pesquisa ou de extensão universitária.	1,0	2,0	
Declaração de experiência de trabalho no mínimo 6 (meses) e no máximo, 2 (dois) anos, no exercício da função.	2,0	8,0	
TOTAL OBTIDO PELO CANDIDATO: (uso restrito da banca)			

ANEXO III
CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
- Publicação do Edital	08/03/2021
- Período de Inscrição	11 e 12/03/2021
- Publicação da relação de inscritos aptos	13/03//2021
- Interposição de Recurso contra a relação de inscritos aptos	15/03/2021
- Publicação final da relação dos inscritos aptos	16/03/2021
- Divulgação dos locais e horários de prova	16/03/2021
- Prova Escrita	21/03/2021
- Publicação do Gabarito Preliminar	21/03/2021 (Após a Prova Objetiva)
- Interposição de Recurso contra Gabarito Preliminar	22/03/2021
- Publicação do Gabarito Final	23/03/2021
- Resultado Preliminar da Prova Escrita e Resultado da Prova de Títulos	24/03/2021
- Interposição de Recursos contra o Resultado da Prova Escrita e Resultado da Prova de Títulos	25/03/2021
- Resultado final da Prova Escrita, Resultado Final da Prova de Títulos e Divulgação de Candidatos Aptos para as Entrevistas	26/03/2021
- Divulgação de Locais e Horários das Entrevistas	26/03/2021
- Entrevistas	29 e 30/03/2021
- Resultado da Seleção	31/03/2021
- Interposição de Recurso contra o Resultado da Seleção	01/04/2021
- Resultado Final	02/04/2021

ANEXO IV
FORMULÁRIO – MINUTA DE RECURSO
O candidato abaixo assinado, considerando o que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2021, vem à presença de V. Sa. para apresentar recurso, o que faz na forma abaixo:
a) Este recurso refere-se a:

b) Candidato _
c) Número de Inscrição: _
d) Fundamentação do recurso
Solicitamos de V. Sa., portanto, encaminhar o presente recurso a quem de direito para adoção das providências que se fazem necessárias.

Local e data

Assinatura do Candidato

ANEXO V
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS	**PORTUGUÊS:** Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Intertextualidade. Ortografia. Acentuação gráfica. Divisão silábica. Classe de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, verbo, preposição, conjunção, interjeição, pronome e advérbio. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe: frase; oração; período; termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; coordenação e subordinação. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, conotação e denotação. Figuras de pensamento e de linguagem. Coesão e coerência. Correspondência oficial: ofício, memorando, comunicação e relatório. Coexistência das regras ortográficas atuais (em vigor desde janeiro de 2009) com as antigas.
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (ATUALIZADA); PNAS – Política Nacional de Assistência Social; o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; Orientações Técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS do MDS; Orientações Técnicas sobre o PAIF, PAEFI, SCFV; Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz (http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Manual%20 do%20Gestor.pdf) ; Caderno: A participação do SUAS no Programa Criança Feliz (http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cader nos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdf)

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DO CARGO ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIÁRIO DO PCF – VISITADOR
O visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor. **Atribuições gerais:**
• Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
• Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
• Registrar as visitas domiciliares;
• Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atividades realizadas pelo visitador:
• Realizar a caracterização do usuário acompanhado, por meio de formulário específico;
• Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famíliase todos os instrumentais necessários conforme orientação do Supervisor;
• Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação e acompanhar os resultados alcançados;
• Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
• Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
• Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;
• Participar de reuniões semanais, capacitaçõs e planejamento orientados pelo supervisor;

• Acompanhar as mudanças do programa e se adequar as normativas conforme orientações municipais, estaduais e federais.

ANEXO VII
VAGAS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

QUANTIDADE DE VAGAS	ATIVIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	BOLSA
07 VAGAS + 02 CR	Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS; Preencher os instrumentais referentes ao Programa; Orientar ações Lúdicas que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados; Referenciar através dos CRAS o público alvo do program para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação	Cursando Nível Superior a partir do 1º ao 7º semestre nos referidos cursos: Serviço Social; Pedagogia; Psicologia ou Terapia Ocupacional	A bolsa de estágio no valor de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DF56015A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESULTADO FINAL

AGENTE CENSITÁRIO MUNICIPAL (ACM)						
Nº	NOME	DT NASCIMENTO	CPF	TÍTULO	ENTREVISTA	TOTAL
1	Antonio Gustavo Vasconcelos Rodrigues	21/07/2000	083.913.883-01	10	10	**20**
2	Leonardo Pacheco de Lacerda	28/08/2002	035.724.153-30	10	10	**20**
3	Juliana Rocha de Sousa	05/12/1988	035.920.473-29	8,5	10	**18,5**
4	Pedro Vasconcelos Martins	24/01/2000	078.816.873-80	6,5	10	**16,5**
5	Raiza de Melo Rodrigues	27/02/1995	056.733.293-42	6	10	**16**
6	AntonioCleyvin Mesquita Muniz	04/08/1994	063.810.333-98	5,5	10	**15,5**
7	José Gustavo Soares Linhares	06/06/1999	064.208.893-40	6,5	8,5	**15**
8	Maria Dávyla Teixeira dos Santos	07/02/2002	080.784.463-22	4,5	10	**14,5**
9	Maria Eduarda Mendes de Paulo	07/12/2000	082.225.673-81	6	8,5	**14,5**
10	Maria Socorro Albuquerque Gomes	02/01/1989	048.683.393-38	6	8	**14**
11	Janiele Rodrigues de Sousa	14/04/1990	041.301.673-08	6	8	**14**
12	Francisca Roberta Sousa Braga	10/01/1996	062.693.143-64	5	8,5	**13,5**
13	Liana Sales de Lima	18/01/1987	035.575.303-02	5,5	8	**13,5**
14	Renata dos Santos Cardoso	05/07/1995	057.207.643-64	5,5	8	**13,5**
15	Raimundo Nonato Lopes Martins	28/05/1986	023.587.103-69	5	8	**13**
16	Larissa Magalhães Rodrigues	07/09/1992	050.457.283-00	4	9	**13**
17	Vitória Helena Matos Chaves	23/10/1998	618.249.383-65	4	8	**12**
18	Kelsenir Borges de Mesquita	24/12/1995	076.201.193-96	4	8	**12**
19	ClaudileneDultra Batista	23/09/1998	618.244.713-35	4	7,5	**11,5**
20	Francisco Valber de Freitas Andrade	09/09/1999	076.709.093-40	2	9,5	**11,5**
21	Mikael de Sousa do Nascimento	15/05/2002	626.719.823-56	2	9,5	**11,5**
22	AntoniaGeiza Braga Oliveira	23/07/1984	018.489.823-48	2,5	8,7	**11,2**
23	Thiago Vieira Torres	10/04/2000	078.487.723-81	2,5	7,4	**9,9**
24	Vitória Moura de Sousa	11/08/1999	077.552.643-60	2,5	7,4	**9,9**
25	Lady Diana Mesquita Ferreira	29/01/1998	076.002.373-50	4	Não Compareceu	**4**
26	AntoniaJosiene Mendonça Costa	20/01/1997	076.139.773-66	2,5	Não Compareceu	**2,5**
27	Ana Cleide Gomes Nascimento	15/12/1987	028.592.103-77	2,5	Não Compareceu	**2,5**

Irauçuba-CE, 09 de Março de 2021.

JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:721BF918

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 OROS-CE, DE 01 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Público Municipais, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº. 96/2012, nos termos da Medida Provisória Nº . 1.021, de 30 de Dezembro de 2020.

§ 1º – A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R$1.100,00 (mil e cem reais).
§ 2º – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º – O Salário Mínimo aplicado no § 1º deste artigo será a base para a tabela do anexo IV da Lei Municipal 96/2012, conforme tabela salarial 1, do anexo I desta lei.

§ 4º – Aos demais servidores enquadrados nas tabelas salariais 2 e 3 da Lei Complementar Municipal nº. 006/2020 de 30 de janeiro de 2020, que alterou os valores da Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº. 96/2012, não terão reajustes na forma do art. 8º e seguintes da Lei Complementar 73/2020.
Art. 2º - Os servidores públicos municipais de Orós que recebem suas remunerações com recursos provenientes do FUNDEB destinado aos profissionais do magistério, na forma da Portaria Interministerial MEC/ME nº. 3, de 25 de novembro de 2020 c/c a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio 2020, não sofrerão alterações e/ou reajustes salariais.

Art. 3º – Aos Servidores Públicos que iniciaram o crescimento de referência, na forma das Leis Municipais 64/2011 e 96/2012, terão a contagem de prazo suspensa na forma do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, voltando a sua contagem a partir de 31 de Dezembro de 2021.
Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2021.
Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal de Orós

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO IV DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 96/2012)
TABELAS SALARIAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs.

Tabela Salarial 1		Tabela Salarial 2		Tabela Salarial 3	
Atividades Técnicas de Nível Médio Apoio às Atividades de Saúde At. Administrativas e Fiscalização Apoio Operacional e Guarda Municipal		Atividade de Nível Superior		Médicos	
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	R$ 1.100,00	1	R$ 2.090,00	1	R$ 9.591,21
2	R$ 1.127,50	2	R$ 2.152,70	2	R$ 9.830,99
3	R$ 1.155,68	3	R$ 2.217,28	3	R$ 10.076,76
4	R$ 1.184,58	4	R$ 2.283,80	4	R$ 10.328,68
5	R$ 1.214,19	5	R$ 2.352,31	5	R$ 10.586,90
6	R$ 1.244,55	6	R$ 2.422,88	6	R$ 10.851,57
7	R$ 1.275,66	7	R$ 2.495,57	7	R$ 11.122,86
8	R$ 1.307,55	8	R$ 2.570,44	8	R$ 11.400,93
9	R$ 1.340,24	9	R$ 2.647,55	9	R$ 11.685,95
10	R$ 1.373,75	10	R$ 2.726,98	10	R$ 11.978,10
11	R$ 1.408,09	11	R$ 2.808,78	11	R$ 12.277,56
12	R$ 1.443,29	12	R$ 2.893,04	12	R$ 12.584,49
13	R$ 1.479,37	13	R$ 2.979,84	13	R$ 12.899,11
14	R$ 1.516,36	14	R$ 3.069,23	14	R$ 13.221,58
15	R$ 1.554,27	15	R$ 3.161,31		
16	R$ 1.593,13	16	R$ 3.256,15		
17	R$ 1.632,95	17	R$ 3.353,83		
18	R$ 1.673.77	18	R$ 3.454,45		
19	R$ 1.715,61	19	R$ 3.558,08		
20	R$ 1.758,50	20	R$ 3.664,83		
21	R$ 1.802,47	21	R$ 3.774,77		
22	R$ 1.847,53	22	R$ 3888,01		
23	R$ 1.893,72	23	R$ 4004,65		
24	R$ 1.941,06	24	R$ 4.124,79		
25	R$ 1.989,58	25	R$ 4.248,54		
26	R$ 2.039,33	26	R$ 4.375,99		
27	R$ 2.090,31	27	R$ 4.507,27		
28	R$ 2.142,57	28	R$ 4.642,49		
29	R$ 2.196,13	29	R$ 4.781,77		
30	R$ 2.251,03	30	R$ 4.925,22		
		31	R$ 5.072,97		
		32	R$ 5.225,16		
		33	R$ 5.381,92		
		34	R$ 5.543,38		
		35	R$ 5.709,68		

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F905F877